



Tirimiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS.

***"Actio autem nihil aliud est quam jus
persequendi in iudicio quod sibi
debeatur"***

***"A ação nada mais é do que o direito
de perseguir em juízo o que lhe é
devido"***

CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES,

brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 475.814.411-72 e RG nº 296641-SSP/MS, com endereço na Rua Parecis, 192 - Bairro Guanandi - Cep: 79.086-441, Campo Grande-MS. email: juridico@agmcontabilidade.com.br.

Vêm com o devido acatamento, por intermédio dos seus Procuradores Jurídicos (mandato em anexo) que estes subscrevem, com endereço físico e eletrônico no cabeçalho desta peça processual, perante V. Exª, propor:

**ACÃO DE REVISÃO DO CÁLCULO DO FUNDO DE GARANTIA,
com pedido de pagamento da diferença
da correção monetária do FGTS.**



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Com fundamentos nos arts. 783 e seguintes do CPC/2015 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **em face de:**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Empresa Pública Federal de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, número 34, Bloco A, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.092-900, e filial na Av. Afonso Pena, 3.436, Centro, Cep: 79.002-07, Campo Grande-MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**- PRELIMINARMENTE:
- DA HIPOSSUFICIÊNCIA:**

Requer-se os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, caput e incisos XXXIV, LXXIV, LXXVI e LXXVII da CF, bem como dos arts. 98 e seguintes do NCPD, por não dispor o **Requerente** de condições de arcar com as custas processuais sem prejudicar o orçamento familiar, conforme declaração de hipossuficiência que segue anexo em. Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, sem arcar com os ônus processuais correspondentes. Trata-se de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica (CF, Art. 5º, caput), pelo qual, todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

O **Requerente**, declina da realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, inc. VII do CPC/2015.

- SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA DECISÃO NOS AUTOS DA ADI 5090:

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090/DF, que versa sobre Correção Monetária das contas do FGTS, foi determinada a suspensão de todos os processos que discutem a mesma matéria até o julgamento definitivo da mencionada ADI, nos seguintes termos:

*Considerando: (a) a pendência da presente ADI 5090, que sinaliza que a discussão sobre a rentabilidade do FGTS ainda será apreciada pelo Supremo e, portanto, não está julgada em caráter definitivo, estando sujeita a alteração (plausibilidade jurídica); (b) o julgamento do tema pelo STJ e o não reconhecimento da repercussão geral pelo Supremo, o que poderá ensejar o trânsito em julgado das decisões já proferidas sobre o tema (perigo na demora); (c) os múltiplos requerimentos de cautelar nestes autos; e (d) a inclusão do feito em pauta para 12/12/2019, **defiro a cautelar, para determinar a suspensão de todos os feitos que versem sobre a matéria, até julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal.** Publique-se. Intime-se. Brasília, 6 de setembro de 2019. Ministro Luís Roberto Barroso Relator".(Grifo nosso)*

Isto posto, considerando que a presente ação versa sobre matéria idêntica e que existe Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5090 pendente de julgamento com determinação de suspensão de todos os processos que versem sobre a correção monetária do FGTS, requer-se o sobrestamento do processo em análise.

2



- DA LEGITIMIDADE PASSIVA:

Desde logo, e por questão de economia processual, o **Requerente**, enfatiza a legitimidade passiva da **Requerida**, eis que a matéria se encontra pacificada em nossos tribunais, tendo sido sumulada pelo E. STJ, no seguinte teor:

“Súmula nº 249: A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS”.

Portanto, não há que se falar em ilegitimidade passiva.

- DA INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO:

Antes de adentrar na questão, cabe destacar que o prazo prescricional para invocar o direito ora pleiteado é trintenário, conforme já pacificado perante Superior Tribunal de Justiça, conforme teor da Súmula 210: “A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos”.

Em recente julgado proferido pelo Tribunal temos que:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. FGTS. CORREÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS. DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TEMA JÁ JULGADO PELO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO N. 8/08 DO STJ, QUE TRATAM DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS D CONTROVÉRSIA.

Outrossim, não deve prevalecer a interpretação da recorrente quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, pois este Tribunal já decidiu que é trintenária a prescrição para a cobrança de correção monetária de contas vinculadas ao FGTS, nos termos das Súmula 210/STJ: “A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos”. (REsp 1150446/RJ, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 10-08-2010, DJe 10-09-2010-grifou-se.).

Portanto, verifica-se de plano que a pretensão ora formulada não está alcançada pela prescrição trintenária citada, tendo em vista que, conforme os extratos anexos, os créditos das contas vinculadas ao FGTS passaram a ser erroneamente corrigidos pela taxa referencial a partir de 1999.

Encontrando-se a ação dentro do interregno mencionado, como se verá no transcorrer da exposição.

- DA PINTURA FÁTICA:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Processo, o **Requerente**, conforme extratos analíticos do FGTS anexos, possui depósitos de janeiro de 1999 até os dias atuais, que sofreram correção pela TR (Taxa Referencial), índice esse não aplicável a correção monetária do FGTS, conforme detalhadamente passaremos a expor.

- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DEMANDA:

A síntese da presente demanda é a busca da parte autora, por meio da presente, para que seja a **Requerida** condenada a substituir o índice de correção monetária aplicado à sua conta vinculada do FGTS (Taxa Referencial - TR) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo



– IPCA ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, com o pagamento das diferenças decorrentes da alteração.

Como sabido, a TR é o índice atualmente utilizado para correção do FGTS, e a TR não tem promovido a necessária atualização do saldo existente na conta fundiária, uma vez que se encontra em patamar inferior àqueles utilizados para indicação do percentual de inflação, como é o caso do IPCA, IPCA-e ou do INPC.

No mesmo viés, anteriormente Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de não reconhecer a TR como índice capaz de corrigir a variação inflacionária da moeda, não servindo, portanto, como índice de correção monetária, sendo imprescindível, e por questão de justiça, que outro índice seja aplicado, seja ele o IPCA-E, INPC ou IPCA-e, em outras matérias.

Importante esclarecer que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, criado pela Lei nº 5.107/66 e atualmente regido pela Lei nº 8.036/90, é constituído por meio de depósitos mensais realizados pelos empregadores em conta vinculada aos trabalhadores e tem por fim garantir ao empregado estabilidade no emprego, além de auxílio monetário em caso de despedida sem justa causa.

Segundo a Lei 8.036/90, no início de cada mês, o empregador deve depositar, em conta aberta na Caixa Econômica Federal, em nome do empregado, valor correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração deste, que pode movimentá-la sempre que verificada uma das hipóteses estabelecidas no art. 20 da referida Lei.

O Fundo é gerido e administrado a partir das normas e diretrizes do Conselho Curador e os recursos fundiários, por expressa previsão legislativa, são utilizados para financiar investimentos sociais nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana (artigo 9º, §§ 2º e 3º, da Lei 8.036/90).

Quanto à forma de remuneração do fundo, está prevista no artigo 13 da Lei:

“Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.”

Os parâmetros de atualização dos saldos da poupança, por sua vez, encontram-se previstos no artigo 12 da Lei nº 8.177/91, que dispõe:

“**Art. 12.** Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;”

Nesta mesma Lei, estão definidos os parâmetros para fixação da Taxa Referencial (TR) e da Taxa Referência Diária (TRD), nos seguintes termos:

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial (TR), calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

(...)



§ 3º Enquanto não aprovada a metodologia decálculo de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fixará a TR.

Art. 2º O Banco Central do Brasil divulgará, para cada dia útil, a Taxa Referencial Diária (TRD), correspondendo seu valor diário à distribuição prorata dia da TR fixada para o mês corrente.

§ 1º Enquanto não divulgada a TR relativa ao mês corrente, o valor da TRD será fixado pelo Banco Central do Brasil com base em estimativa daquela taxa.

§ 2º Divulgada a TR, a fixação da TRD nos dias úteis restantes do mês deve ser realizada de forma tal que a TRD acumulada entre o 1º dia útil do mês e o 1º dia útil do mês subsequente seja igual à TR do mês corrente.

Além de dispor que a TR seria o índice utilizado para correção da poupança, a Lei nº 8.177/91 também dispôs que tal taxa seria aplicada para fins de correção dos depósitos do FGTS, conforme previsto no seu art. 17:

Artigo 17 - A partir de fevereiro de 1991, os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) passam a ser remunerados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia 1º, observada a periodicidade mensal para remuneração. Parágrafo único. As taxas de juros previstas na legislação em vigor do FGTS são mantidas e consideradas como adicionais à remuneração prevista neste artigo.

Conforme se depreende da leitura do artigo acima, ficou determinado que os saldos das contas do FGTS passariam a ser corrigidos conforme a taxa aplicável aos depósitos de poupança, ou seja, a TR, mantidas as taxas de juros previstas na legislação própria do FGTS, qual seja, a taxa de 3% de juros anuais, conforme já supra exposto.

Não se pode discutir, portanto, que é legal a aplicação da TR como índice de correção dos saldos do FGTS. De fato, há lei vigente que prevê tal aplicação.

No entanto, há que se analisar, de fato, se a legalidade é capaz de afastar o fato de que o índice previsto na norma não é capaz de corrigir monetariamente o saldo dos depósitos de FGTS, como expressamente previsto na Lei 8.036/90, nos seus artigos 2º e 13:

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com **atualização monetária** e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.
(...) omissis.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão **corrigidos monetariamente** com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano. - **grifou-se.**

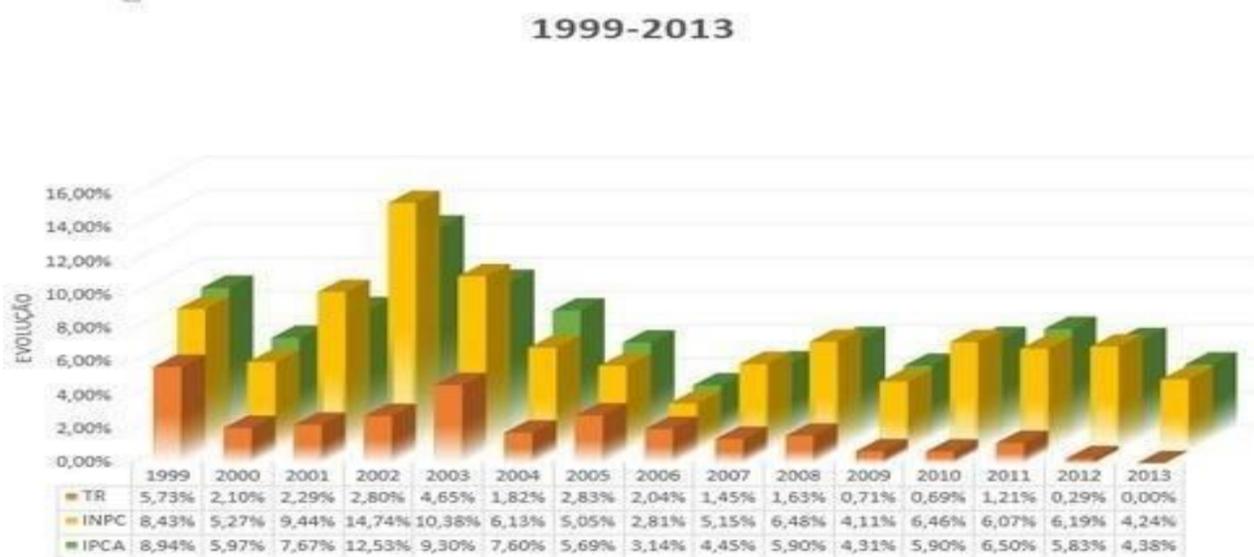
A Lei, portanto, dispõe que o fundo deverá ser corrigido monetariamente e a correção monetária não representa qualquer acréscimo, mas simples recomposição do valor da moeda corroído pelo processo inflacionário (STJ, REsp nº 1.191.868, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15/06/2010 e p. 22/06/2010).



Cumpra salientar, que a Taxa Referencial (TR) foi índice capaz de refletir a inflação ocorrida na economia brasileira por significativo período de tempo, durante o qual não havia quaisquer razões para se opor a sua aplicação.

Não é, contudo, a realidade desde janeiro de 1999, a partir de quando o índice deixou de espelhar a desvalorização da moeda, e, portanto, deixou de haver a correção monetária prevista em lei.

Por ser oportuno, e para demonstrar a inaplicabilidade da TR para fins de correção monetária, comparem-se os índices mensais da TR, do IPCA-E e do INPC, a partir de 01/01/1999 até 31/12/2013, respectivamente:



Fonte da tabela: <http://gustavoborceda.jusbrasil.com.br/artigos/112171446/parte-ii-nova-ação-revisional-do-fgts-par...>

Inquestionável a desigualdade/desproporção entre a TR e de outra banda, o IPCA-E e o INPC, passa-se a analisar a real função da correção monetária em cotejo com o princípio constitucional do direito à propriedade (art. 5º, XXII, da Carta Magna).

No julgamento da ADI nº 493-0, o Pretório Excelso, no voto do relator Moreira Alves, em razão da *causa petendi*, foi determinado que haveria impossibilidade de aplicação da TR aos contratos do Sistema Financeiro de Habitação somente para o período anterior à vigência da Lei 8.177/91. Embora em tal julgado o STF não tenha declarado que haveria impossibilidade de utilização de tal índice aos contratos firmados após essa data, nele ficou reconhecido, de maneira cristalina que aquele Tribunal não reconhecia a TR como índice hábil a promover a atualização monetária.

Eis a ementa de tal julgado:

"(...) Ação direta de inconstitucionalidade. - Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado. - O disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do S. T. F. Ocorrência no caso, de violação de direito adquirido.

A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5, XXXVI, da Carta Magna. -



Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, 'caput' e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991. (ADI 493, Relator (a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/1992, DJ 04-09-1992 PP-14089 EMENT VOL-01674-02 PP-00260 RTJ VOL-00143-03 PP-00724)(...)"

No entanto, foi com o julgamento das ADI 4425 e 4357, onde o Supremo Tribunal Federal analisou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, **que ficou inconteste o entendimento daquela Corte no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de atualização monetária, eis que não é capaz de espelhar o processo inflacionário brasileiro.**

Seguem trechos do voto do Ministro Luiz Fux, redator para o acórdão:

Quanto à disciplina da correção monetária dos créditos inscritos em precatórios, a EC nº 62/09 fixou como critério o 'índice oficial de remuneração da caderneta de poupança'. Ocorre que o referencial adotado não é idôneo a mensurar a variação do poder aquisitivo da moeda. Isso porque a remuneração da caderneta de poupança, regida pelo art. 12 da Lei nº 8.177/91, com atual redação dada pela Lei nº 12.703/2012, é fixada ex ante, a partir de critérios técnicos em nada relacionados com a inflação empiricamente considerada. Já se sabe, na data de hoje, quanto irá render a caderneta de poupança. E é natural que seja assim, afinal a poupança é uma alternativa de investimento de baixo risco, no qual o investidor consegue prever com segurança a margem de retorno do seu capital. A inflação, por outro lado, é fenômeno econômico insuscetível de captação apriorística. O máximo que se consegue é estimá-la para certo período, mas jamais fixá-la de antemão. Daí por que os índices criados especialmente para captar o fenômeno inflacionário são sempre definidos em momentos posteriores ao período analisado, como ocorre com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). A razão disso é clara: a inflação é sempre constatada em apuração ex post, de sorte que todo índice definido ex ante é incapaz de refletir a efetiva variação de preços que caracteriza a inflação. É o que ocorre na hipótese dos autos. A prevalecer o critério adotado pela EC nº 62/09, os créditos inscritos em precatórios seriam atualizados por índices pré-fixados e independentes da real flutuação de preços apurada no período de referência. **ASSIM, O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA NÃO É CRITÉRIO ADEQUADO PARA REFLETIR O FENÔMENO INFLACIONÁRIO.** Destaco que nesse juízo não levo em conta qualquer consideração técnico-econômica que implique usurpação pelo Supremo Tribunal Federal de competência própria de órgãos especializados. Não se trata de definição judicial de índice de correção. Essa circunstância, já rechaçada pela jurisprudência da Casa, evidentemente transcenderia as capacidades institucionais do Poder Judiciário. Não obstante, a hipótese aqui é outra. Diz respeito à idoneidade lógica do índice fixado pelo constituinte reformador para capturar a inflação, e não do valor específico que deve assumir o índice para determinado período. Reitero: não se pode quantificar, em definitivo, um fenômeno essencialmente empírico antes mesmo da sua ocorrência. A inadequação do índice aqui é auto evidente. Corrobora essa conclusão reportagem esclarecedora veiculada em 21 de janeiro de 2013 pelo jornal especializado Valor Econômico. Na matéria intitulada "Cuidado com a inflação", o periódico aponta que o rendimento da poupança perdeu para a inflação oficial, medida pelo IPCA, mês a mês desde setembro de 2012. E ilustra: 'Quem investiu R\$1mil na caderneta em 31 de junho [de 2012], fechou o ano com poder de compra equivalente a R\$996,40. Ganham da inflação apenas os depósitos feitos na caderneta antes de 4 de maio, com retorno de 6%. Para os outros, vale a nova regra, definida no ano passado, de rendimento



equivalente a 70% da meta para a Selic, ou seja, de 5,075%'. Em suma: há manifesta discrepância entre o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança e o fenômeno inflacionário, de modo que o primeiro não se prestava a capturar o segundo. O meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é, portanto, inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período). (...) Assentada a premissa quanto à inadequação do aludido índice, mister enfrentar a natureza do direito à correção monetária. Na linha já exposta pelo i. Min. Relator, 'a finalidade da correção monetária, enquanto instituto de Direito Constitucional, não é deixar mais rico o beneficiário, nem mais pobre o sujeito passivo de uma dada obrigação de pagamento. É deixá-los tal como qualitativamente se encontravam, no momento em que se formou a relação obrigacional'. Daí que a correção monetária de valores no tempo é circunstância que decorre diretamente do núcleo essencial do direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII). Corrigem-se valores nominais para que permaneçam com o mesmo valor econômico ao longo do tempo, diante da inflação. A ideia é simplesmente preservar o direito original em sua genuína extensão. Nesse sentido, o direito à correção monetária é reflexo imediato da proteção da propriedade. **Deixar de atualizar valores pecuniários ou atualizá-los segundo critérios evidentemente incapazes de capturar o fenômeno inflacionário representa aniquilar o direito propriedade em seu núcleo essencial.** Tal constatação implica a pronúncia de inconstitucionalidade parcial da EC nº 62/09 de modo a afastar a expressão 'índice oficial de remuneração da caderneta de poupança' introduzida no § 12 do art. 100 da Lei Maior como critério de correção monetária dos créditos inscritos em precatório, por violação ao direito fundamental de propriedade (art. 5º, XII, CF/88), inegável limite material ao poder de reforma da Constituição (art. 60, § 4º, IV, CF/88). grifou-se.

Veja-se:

Com a TR (taxa referencial) ostentando seus índices praticamente zerados desde o ano de 2009, os saldos das contas do FGTS acabaram sendo remunerados tão somente pelos juros anuais de 3% previstos na Lei 8.036/90. Ou seja, os juros que deveriam, supostamente, remunerar o capital, não são sequer suficientes para repor o poder de compra perdido pela inflação acumulada, não havendo, portanto, correção monetária nenhuma.

Neste caso, entenda, o saldo do FGTS pode ser sacado, de acordo com o art. 20, inciso V, da Lei 8.039/90, para ser utilizado como pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

Vemos, portanto, a hipótese absurda de que o trabalhador, tendo o saldo da sua conta de FGTS corroído pela inflação, não dispor do suficiente para adquirir a casa própria, de forma a necessitar firmar contrato pelo SFH (o qual foi financiado às suas expensas), para pagar juros muito superiores àqueles com os quais foi remunerado. O dinheiro que lhe foi subtraído pela má remuneração de sua conta, então, deverá ser tomado emprestado daquele que o subtraiu, mediante pagamento de juros.

Tem-se, em resumo, que a Lei nº 8.036/90, lei específica do FGTS, determina que ao saldo de suas contas deve ser obrigatoriamente aplicado índice de correção monetária. Não sendo a Taxa Referencial (TR), índice disposto pela Lei 8.177/91, hábil a atualizar monetariamente tais saldos, e estando tal índice em lei não específica do FGTS, entende-se que como inconstitucional a utilização da TR para tal fim, subsistindo a necessidade de aplicar-se índice de correção monetária que reflita a inflação do período, tal como prevê a Lei nº 8.036/90.

Nesse sentido, os índices que atualmente têm refletido a variação inflacionária brasileira são o INPC, IPCA e o IPCA-E. Assim, resta o Supremo Tribunal Federal, reiterar o entendimento já firmado em outras matérias, que o TR (taxa referencial),



não serve como índice atualizador, vez que não consegue acompanhar a inflação, acarretando prejuízos de ordem econômica ao trabalhador.

Sendo assim, considerando que referida matéria aguarda julgamento, requer desde já seu sobrestamento, até conclusão da tese firmada na qual demonstrará qual índice deverá ser adotado para fins de correção dos saldos do FGTS, sendo essa a única questão que depende de apreciação.

Nesse sentido, como fora exaustivamente demonstrado, o TR não é o melhor índice a ser considerado para atualizações monetárias, vez que a taxa referencial não acompanha a inflação.

Posto isto o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decidiu (...):

“a partir do julgamento definitivo do RE 870.947/SE (Dje de 20/11/2017), declarou-se inconstitucional o artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (Taxa Referencial - TR), por impor restrição desproporcional ao direito de propriedade. 2. Ante o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado em repercussão geral, as condenações impostas à Fazenda Pública devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, independentemente da existência de precatório.” (...) Acórdão 1297781, 07270578220208070000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, Oitava Turma Cível, data de julgamento: 29/10/2020, publicado no DJE: 13/11/2020.

Importante frisar ainda, que em sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal - CNJ, ocorrida em 25/11/2011, foi aprovado o novo “Manual de Cálculos da Justiça Federal” onde passa a incidir o IPCA-e como indexador de Correção Monetária para as sentenças condenatórias em geral, conforme se pode verificar no sítio do cijf na internet (www.cjf.jus.br).

Assim sendo, e por todo exposto, é que requer-se a declaração de qual índice deve ser considerado para correção monetária das contas do FGTS, se o IPCA, IPCA-E ou INPC, para fins de dar cumprimento à atualização monetária dos saldos das contas do FGTS prevista no art. 2º da Lei 8.036/90, em substituição à TR, desde do ano de 1999, a partir de quando tal índice deixou de refletir a variação inflacionária da moeda, até os dias atuais.

Além disso, tais valores deverão ser acrescidos de juros e correção monetária.

- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:

Os Procuradores Jurídicos do **Requerente** declaram a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 425, Inciso VI do Código de Processo Civil/2015.

- DAS INTIMAÇÕES:

Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. os artigos 236, § 1º, 237 e 238 do Código de Processo Civil, requer:



De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas aos **Advogados TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985** e **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**.

- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:

Preclaro julgador, por todo o exposto o **Requerente**, basilado em toda matéria de fato e de direito suficientemente expostos, **REQUER a V. Ex^a** se digne a julgar totalmente **procedente a presente Ação** em todos os seus termos, determinado desde já as seguintes providências:

a) A citação da **Requerida**, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa nos termos da lei (art. 319 do CPC);

b) Ao final, com ou sem contestação, seja julgada procedente a presente ação, condenando a **Requerida**, a fim de RECONHECER que a TR (taxa referencial) não serve como índice atualizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, DECLARAR qual índice deve ser considerado para correção monetária das contas do FGTS, se o IPCA, IPCA-E, INPC ou outro índice oficial, com objetivo de dar cumprimento à atualização monetária dos saldos das contas do FGTS prevista no art. 2º da Lei 8.036/90, em substituição à TR (taxa referencial), desde janeiro do ano de 1999, a partir de quando tal índice deixou de refletir a variação inflacionária da moeda, até dezembro 2013;

c) A condenação da **Requerida**, a pagar ao **Requerente** os valores correspondentes à diferença de FGTS em razão da aplicação da correção monetária declarada no pedido acima, desde janeiro de 1999 até os dias atuais, cujo valor deverá ser apurado em sede de cumprimento de sentença, corrigido monetariamente desde a data do evento danoso, mais juros de mora a partir da citação, taxa judiciária, custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários do advogado, estes à base de 20% (vinte por cento) do valor efetivo da condenação, e demais ônus da sucumbência;

d) A dispensa de audiência conciliatória nos termos do art. 319, inc. VII c/c art. 334 do CPC/2015 por ser matéria exclusiva de direito;

e) O deferimento do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos do Artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República, bem como artigo 98, e seguintes do NCPC;



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

f) Que seja determinada a suspensão dos autos de acordo com a decisão da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090-DF, até o deslinde da controvérsia.

Ad Cautelam, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, sem exceção, em especial pelas provas documentais juntadas, depoimento pessoal do Requerido ou seus representantes legais, sob pena de confesso, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, requisição e exibição de documentos, prova pericial sendo necessário e demais provas que vierem a ser produzidas **“ad perpetuam rei memoriam”**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 28.614,99 (vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)**, para fins processuais.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de Julho de 2021.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA”
E
“EXTRA JUDICIA”

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere aos também qualificados outorgados, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 475.814.411-72 e RG nº 296641-SSP/MS, com endereço na Rua Parecis, 192 - Bairro Guanandi - Cep: 79.086-441, Campo Grande-MS.

OUTORGADOS

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006820.

PODERES:

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as **Cláusulas “Adjudicia” e “Extra judicia”** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande MS, 14 de Junho de 2021.



OUTORGANTE



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Advocacia Especializada:

Assessoria e Consultoria Jurídica:

Tributário, Cível, Previdenciário.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:

CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 475.814.411-72 e RG nº 296641-SSP/MS, com endereço na Rua Parecis, 192 - Bairro Guanandi - Cep: 79.086-441, Campo Grande-MS. **DECLARA**, sob as penas da lei, diante das disposições da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, para demandar ou defender-se em juízo, sem que haja prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande MS, 14 de Junho de 2021.



DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1650083041

NOME
CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSORAUF
296641 SSP MS

CPF 475.814.411-72 DATA NASCIMENTO 14/03/1968

FILIAÇÃO
ASTURIO ESPINDOLA FLORES
NAURELINA LOPES FLORES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 00161781701 VALIDADE 24/05/2023 1ª HABILITAÇÃO 19/02/1993

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO 25/05/2018

ROBERTO HASHIKA SOLER
DIRETOR-PRESIDENTE 85811788301
MS838240135
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1650083041

MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CLIENTE
CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES
47581441172

TARIFA
DECRETO n. 14.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MATRÍCULA		DATA DE EMISSÃO	
17118161	1	29/05/2021	
NOTA FISCAL Nº/SERIE	MÊS REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	
329855 B00	05/2021	15/06/2021	
Nº MEDIDOR	DIÂMETRO	ECONOMIA	
A14B933863	3.0 M3/HOR	RES COM IND PUB 001.000.000.000	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO FATURADO(m³)	
1422	1444	22	
DATA	DATA	PREV. PRÓX. LEITURA	
28/04/2021	29/05/2021		

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA DE CONSUMO	UNID.	QUANTIDADE ECONOMIA POR CONSUMO	ÁGUA		ESGOTO	
				V. UNIT. R\$	TOTAL R\$	V. UNIT. R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0 até 10	m³	1 X 10	5,61	56,10	3,93	39,30
RESIDENCIAL	10 até 15	m³	1 X 5	7,18	35,90	0,03	29,15
RESIDENCIAL	15 até 20	m³	1 X 5	7,31	36,55	0,12	29,60
RESIDENCIAL	20 até 25	m³	1 X 2	8,07	16,14	5,65	11,30

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO R\$

JRS IMPONTJRS IMPONT	8,51
MLT IMPONTMLT IMPONT	6,90
TARI FIXATARI FIXA	13,88
VLR AGUAVLR AGUA	144,69
VLR ESGVLR ESG	101,35

CÁLCULO DO ICMS

Base de Cálculo:	-
Valor do imposto:	-
ICMS %	-

TOTAL A PAGAR R\$

275,33

OUTRAS INFORMAÇÕES

Na emissão desta conta constava(m) débito(s) pendente(s) conforme abaixo:
 Mes/Ref. R\$ Mes/Ref. R\$
 04/21 286,42 02/21 280,74
 03/21 353,77
 totalizando: R\$ 920,93
 Caso tenha realizado pagamento, favor desconsiderar essa mensagem.

*** NOTIFICAÇÃO ***

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.015/2020. A ÁGUAS GUARIROBA NOTIFICA QUE O INADIMPLETO DESTA FATURA PODERÁ OCASIONAR A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PARTIR DE 15/07/2021

PAGAMENTO APÓS DATA DE VENCIMENTO SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

MENSAGEM

PAGUE EM DIA A FATURA DE ÁGUA, EVITE A NEGATIVAÇÃO DO SEU NOME E O ACÚMULO DE DIVIDAS. O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E FUNDAMENTAL NO COMBATE A COVID-19. FAÇA SUA PARTE!
 PIS(1,65%)/BASE DE CÁLCULO: R\$ 275,33; R\$ 4,54
 COFINS(7,6%)/BASE DE CÁLCULO: R\$ 275,33; R\$ 20,92

HISTÓRICO DE CONSUMO MEDIDO (m³)

Ref	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20
Consumo	23	27	48	0	23	27	32	29	28	25	25	29

RESERVADO AO FISCO

IMPRESSOR AUTÔNOMO - REGIME ESPECIAL - PRODC Nº 11/04619/2009

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



MATRÍCULA	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
17118161 1	15/06/2021	275,33

826300000021 753305340006 002021672098 618901001049





Atendimento Whatsapp

7h às 22h

99123-0008



Central de Atendimento

0800 642 0115

ou ligue 115

Ligações gratuitas de fixo e celular de qualquer cidade. Ligações de qualquer natureza para este número serão tarifadas.

Ouvidoria Águas Guaruiroba: 3389 5858

OUIDORIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG

Reclamação, sugestão ou denúncia: entre em contato com a Ouvidoria desta Agência de Regulação. É necessário ter o número do protocolo de atendimento da Águas Guaruiroba.

Atendimento presencial: Rua Eduardo dos Santos Pereira, 1725

Vila Gomes • Horário de atendimento:

2ª a 6ª feira das 7h30 às 11h e das 13h às 17h30

www.campogrande.ms.gov.br/agereg

Telefone: 3314-9945 Whatsapp: 98477-3354

LOJAS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Atendimento Central

R. Marechal Cândido Rondon 1808 - Centro

Atendimento Marechal

R. Marcun, 08 - Moqueimim 2

Atendimento Fácil Aero Rancho

Av. Marechal Deodoro 2603 - Aero Rancho

Atendimento Fácil Guaiçurus

Av. Gur Marquês, 511 - Cidade Morena

Atendimento Fácil Cel. Antônio

R. Santo Antônio 51 - Cel. Antônio

Atendimento Santo Amaro

Av. Yocozema, 67 - Sala 08

Atendimento Fácil Bosque dos Ipês

Av. Côrdeu Assaf Trad, 4790 - Novos Estados

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Tipo de Análise	Índices Obrigatórios	Índices Praticados	Análises dentro dos padrões
Turbidez	2.423	3.307	3.292
Cloro Residual Livre	2.423	3.307	3.286
Cor aparente	2.423	3.307	3.297
Fluor	1.184	1.957	1.957
Coliformes totais	1.719	1.837	1.833
Escherichia coli	1.719	1.837	1.837

Turbidez - Característica que reflete o grau de transparência da água.

Cor aparente - Característica que mede o grau de coloração da água.

Cloro residual livre - Indica a quantidade de cloro presente na rede de distribuição.

Fluor - Produto adicionado à água para a prevenção de cárie dentária.

Coliformes totais (CT) - Indicam presença de bactérias na água e não necessariamente representam problemas para a saúde.

Escherichia coli - Indica possibilidade de presença de organismos causadores de doença na água.

Todos os parâmetros encontrados fora dos padrões foram corrigidos, visando atender a portaria 2914/2011, do Ministério da Saúde. Características dos mananciais (superficiais e subterrâneos) não foram detectados problemas que oferecessem riscos à saúde da população. Em casos de suspeita de risco à saúde, a Águas Guaruiroba orienta a não consumir a água e imediatamente entrar em contato com a empresa pelos telefones: 0800 642 0115 ou 115. Mais informações nas lojas de atendimento e no site: www.aguasguaruiroba.com.br.

ÁGUAS GUARIROBA S.A.

Rua Antônio Maria Coelho, 5401 - Santa Fé

CEP: 79021-170 - Campo Grande - MS

VAMOS COMBATER O CORONAVÍRUS! QUEM FAZ A SUA PARTE AJUDA TODO O MUNDO!

LAVAR AS MÃOS

É PRECISO SER SOLIDÁRIO: FIQUE ATENTO AOS GRUPOS DE RISCO!

MAO ESQUEÇA DE COMBATER O MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA: EVITE ÁGUA PARADA!

AGLOMERAÇÕES

EVITE

PROCURE O MÉDICO CASO TENHA OS POSSÍVEIS SINTOMAS

TOSSIR

FEBRIL

DIFICULDADE PARA RESPIRAR

FIQUE EM CASA

DESTINATÁRIO:

001.000.000.000 Setor Rota Seg. C/lo 21 Quad Lote 062-0210

HD: A14B933863 Mat. T. 17118181 1

CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES

R PARECIS-192-GUANDI-CAMPO GRANDE-MS-Ced:79066441

CAMPO GRANDE MS

IMPORTANTE: FACILITE O ACESSO DO LETURISTA DA ÁGUAS GUARIROBA AO HIDRÔMETRO

FIQUE EM DIA COM A ÁGUAS GUARIROBA

Lembre-se: caso esta conta não seja quitada até a DATA DO VENCIMENTO, de acordo com o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto e a Lei Federal nº 11.445/2007 em vigor, a empresa poderá adotar medidas cabíveis que se fizerem necessárias, entre elas a suspensão da fornecimento dos serviços, quitando seu débito, você evitará transtornos provocados por cobrança judicial.

COMO PAGAR SUA CONTA?

Sua fatura de água e esgoto pode ser paga de várias maneiras. Escolha a alternativa mais adequada para você:

- Cartões de débito ou crédito (Visa, Visa Electron, Mastercard, Maestro, e Rede Shop)
- Débito - na rede conveniada ou no caixa eletrônico de seu banco
- Crédito - na agência virtual (www.aguasguaruiroba.com.br), no Águas app ou em nossas lojas
- Débito automático em conta corrente
- Postos Conta Fácil - Rede Comper - Casas Lotéricas

www.aguasguaruiroba.com.br

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Carla May Espindola Flores
 Loc. Nasc. Rua 31st
 Est. MS Data 14/03/68
 Filiação Ademir Espindola Flores
Waquelina Cooper Flores
 Est. Civil Solteiro Doc. N° 10125
 Fls. 26-05 Liv. 17-A Reg. Civil MS
 Outro doc. Reg. Nascimento
 Situação Militar: Doc. C.D.F.
 N° 2304227 Orgão 30ª CSM Est. MS
 Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....
 Estado
 Obs.
 *
 Data Emissão 29/09/83 DRT MS
[Assinatura]
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Nascimento
 Doc.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



492 55 13
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CA RTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENÇA SOCIAL



Polegar Direito



Série 00001 MS

Número 41947

ASSINATURA DO PORTADOR

CARLOS NEY ESPINDOLA

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **Pagnoncelli e Cia**
LTD A
 Rua **14 de Julho** nº **3276**
 Município **Campo Grande** Est. **MS**
 Esp. do estabelecimento **Comercial**
 Cargo **Paqueta**

C.B.O. nº
 Data admissão **01** de **Dezembro** de 19 **83**
 Registro nº **020.864** Fls/Ficha **29**
 Remuneração especificada **R\$ 50.256,00**
Cinquenta Mil Duzentos e
Cinquenta e Seis Reais

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
Pagnoncelli & Cia. Ltda.
 1º
 2º
 Data saída **30** de **março** de 19 **85**
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
Pagnoncelli & Cia. Ltda.
 1º
 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **Comercial Cerealista**
M. S. N. Ltda
 Rua **AV. Bandurante** Nº **2.120**
 Município **C. Grande** Est. **MS**
 Esp. do estabelecimento **Com. Com. P. Alimentícios**
 Cargo **Empacotador**

C.B.O. nº
 Data admissão **01** de **maio** de 19 **86**
 Registro nº **01** Fls/Ficha **19**
 Remuneração especificada **964,80**
Cincocentos e sessenta e
quatro reais e oitenta
centavos

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
COML. CEREALISTA MSN LTDA,
 1º
 2º
 Data saída **07** de **junho** de 19 **86**
COML. CEREALISTA MSN LTDA,
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
 1º
 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Decormatex - Industria e Comercio Ltda.
 Rua Av. Bandeirantes Nº 2648
 Município Campo Grande Est. MS
 Esp. do estabelecimento Com. Ind. Decorações
 Cargo Colocador Carpet

C.B.O. nº
 Data admissão 01 de Outubro de 19 88

Registro nº 612.06 Fls/Ficha 26

Remuneração especificada R\$ 365,80
Trêscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.

1º
 2º
 Data saída 14 de Outubro de 19 88

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.

1º
 2º

75315933/0031 - 24

*
 Empregador Companhia Mercantil e Ind. Parizotto

Rua AV. COSTA E SILVA, 1.200 - V. PROGRESSO

C.E.P. 79.050 Nº
 Município CAMPO GRANDE - MS Est. MS

Esp. do estabelecimento Comércio Varejista

Cargo Repositor

C.B.O. nº
 Data admissão 24 de Outubro de 19 88

Registro nº Fls/Ficha 246

Remuneração especificada R\$ 33.190,00 Pl/mês
(Trinta e três mil cento e Noventa Cruzados).

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
CIA. MERC. E INDL. PARIZOTTO

1º
 2º
 Data saída 21 de Outubro de 19 2004

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
RECURSOS HUMANOS

* Vide pag. 59

03.382.011/0001-71

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA

Rua: Rua Adoniran Barbosa, 221 N°

Município: Bairro Tiradentes - CEP 79041-070 Campo Grande Est. MS

Esp. do estabelecimento:

Cargo: Gerente Comercial

C.B.O. nº:

Data admissão: 03 de Abril de 2006

Registro nº: 08 Fls./Ficha: 51

Remuneração especificada: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) p.mês

Ass. do empregador: S. D. Nogueira

REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 03.382.011/0001-71

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída: 18 de Janeiro de 2011

Ass. do empregador: Meira ehes baraloso

REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-EPP

1º

2º

Empregador: Repor Serviços Comerciais LTDA-EPP
CNPJ: 03.382.011/0001/71
Av: Interlagos, 314 Vila Morumbi
Município: Campo Grande MS
Cargo: Gerente Comercial
CBO nº: 1423-05
Data Admissão: 01/03/2011
Fls./Ficha:
Remuneração Especificada: R\$ 1.941,00 (hum mil e novecentos e quarenta e um reais por mês).

Ass. do empregador: REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-EPP
CNPJ: 03.382.011/0001-71

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída: 23 de JULHO de 2018

Ass. do empregador: DIWAL SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-EPP
Isaque Monteiro Lima

Gerente Comercial

1º

2º

OBS: VIDE PAG.

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/84 Para Cr\$ 97.176 =
 Na função de Pacoteiro
 C.B.O. Salavial por motivo de Reajuste

Pagnocelli & Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/11/84 Para Cr\$ 166.560,17
 Na função de Motopista
 C.B.O. Salavial por motivo de Reajuste

Aumentado em 01/11/85 Para Cr\$ 3.065,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salavial por motivo de Reajuste

DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.
 Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/01/87 Para Cr\$ 1.278,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salavial por motivo de Reajuste

DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/02/87 Para Cr\$ 3491,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salavial por motivo de Reajuste

DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.
 Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/03/87 Para Cr\$ 1.790,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salavial por motivo de Reajuste

DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.
 Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/05/87 Para Cr\$ 2.148,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salavial por motivo de Reajuste

DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.
 Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/06/87 Para Cr\$ 2.577,60
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salavial por motivo de Reajuste

DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.

Aumentado em 01/08/87 Para Cr\$ 3.125,60

Na função de a mesma

C.B.O. Salarial por motivo de Reajuste

Assinatura do empregador

DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.

Aumentado em 01/11/87 Para Cr\$ 4.070,00

Na função de a mesma

C.B.O. Salarial por motivo de Reajuste

Assinatura do empregador

DECORMATEX - Ind. e Com. Ltda.

Aumentado em 01/04/88 Para Cr\$ 7.260,00

Na função de a mesma

C.B.O. Salarial por motivo de Reajuste

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/88 Para Cr\$ 57.880,00 ph

Na função de a mesma

C.B.O. Coletivo por motivo de Dissídio

Assinatura do empregador

CIA MERC. E IND. PARIZOTTO

Aumentado em 01/03/89 Para Cr\$ 120,00 plm

Na função de a mesma

C.B.O. Salarial por motivo de Antecipação

Assinatura do empregador

CIA MERC. E IND. PARIZOTTO

Aumentado em 01/06/89 Para Cr\$ 290,00 plm

Na função de a mesma

C.B.O. Salarial por motivo de Antecipação

Assinatura do empregador

CIA MERC. E IND. PARIZOTTO

Aumentado em 01/11/89 Para Cr\$ 1.247,00

Na função de Repositor

C.B.O. Coletivo por motivo de Dissídio

Assinatura do empregador

CIA MERC. E IND. PARIZOTTO

Aumentado em 01/03/90 Para Cr\$ 7.309,00

Na função de a mesma

C.B.O. Coletivo Salarial por motivo de Antecipação

Assinatura do empregador

CIA MERC. E IND. PARIZOTTO

Aumentado em 01/08/90 Para Cr\$ 9.868,00
 Na função de Codificador
 C.B.O. por motivo de Promoção

CIA. MERC. E IND. PARZOTTO
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/90 Para Cr\$ 21.921,00
 Na função de A mesma
 C.B.O. Coletivo por motivo de Diferencial

CIA. MERC. E IND. PARZOTTO
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/91 Para Cr\$ 47.161,00
 Na função de A mesma
 C.B.O. ATACADÃO SA por motivo de Diferencial

RECURSOS HUMANOS
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/91 Para Cr\$ 108.181,00
 Na função de A mesma
 C.B.O. Coletivo por motivo de Diferencial

RECURSOS HUMANOS
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/92 Para Cr\$ 139.013,00
 Na função de A mesma
 C.B.O. ATACADÃO SA por motivo de Diferencial

RECURSOS HUMANOS
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/92 Para Cr\$ 1.558.974,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ATACADÃO SA por motivo de Diferencial

RECURSOS HUMANOS
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/93 Para Cr\$ 2.510.716,00
 Na função de na mesma
 C.B.O. ATACADÃO SA por motivo de Diferencial

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/93 Para Cr\$ 4.714.308,00
 Na função de na mesma
 C.B.O. ATACADÃO SA por motivo de Diferencial

ATACADÃO SA por motivo de Diferencial

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/93 Para Cr\$ 7.693,00
 Na função de na mesma
 C.B.O. ATACADÃO S/A DIST. COM. E IND.
 por motivo de atrasados
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/93 Para Cr\$ 13.025,00
 Na função de na mesma
 C.B.O. ATACADÃO S/A DIST. COM. E IND.
 por motivo de atrasados
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/93 Para Cr\$ 15.500,00
 Na função de na mesma
 C.B.O. ATACADÃO S/A DIST. COM. E IND.
 por motivo de concordância
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/93 Para Cr\$ 85.000,00
 Na função de Dir. Operacional D. Serviço
 C.B.O. ATACADÃO S/A DIST. COM. E IND.
 por motivo de promoção
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/94 Para Cr\$ 375,00
 Na função de na mesma
 C.B.O. ATACADÃO S/A DIST. COM. E IND.
 por motivo de medida
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/94 Para Cr\$ 2.447,00
 Na função de 1 mês na
 C.B.O. coletivo
 por motivo de atrasados
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/95 Para Cr\$ 500,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ATACADÃO S/A DIST. COM. E IND.
 por motivo de atrasados
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/95 Para Cr\$ 40,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. educativa
 por motivo de atrasados
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/06/96 Para Cr\$ 950,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ~~coletiva~~ por motivo de ~~participação~~
~~em salário~~
 ATACADÃO DIST. COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 Assinatura do empregador
 RECURSOS HUMANOS

Aumentado em 01/11/96 Para Cr\$ 1.063,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ~~coletiva~~ por motivo de ~~participação~~
~~em salário~~
 ATACADÃO DIST. COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 Assinatura do empregador
 RECURSOS HUMANOS

Aumentado em 01/02/97 Para Cr\$ 1.084,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ~~coletiva~~ por motivo de ~~participação~~
~~em salário~~
 ATACADÃO DIST. COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 Assinatura do empregador
 RECURSOS HUMANOS

Aumentado em 01/11/97 Para Cr\$ 1.150,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ~~coletiva~~ por motivo de ~~participação~~
~~em salário~~
 ATACADÃO DIST. COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 Assinatura do empregador
 RECURSOS HUMANOS

Aumentado em 01/11/98 Para Cr\$ 1.185,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ~~coletiva~~ por motivo de ~~participação~~
~~em salário~~
 ATACADÃO DIST. COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 Assinatura do empregador
 RECURSOS HUMANOS

Aumentado em 01/06/99 Para Cr\$ 1.209,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ~~coletiva~~ por motivo de ~~participação~~
~~em salário~~
 ATACADÃO DIST. COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 Assinatura do empregador
 RECURSOS HUMANOS

Aumentado em 01/06/00 Para Cr\$ 1.283,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ~~coletiva~~ por motivo de ~~participação~~
~~em salário~~
 ATACADÃO DIST. COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 Assinatura do empregador
 RECURSOS HUMANOS

Aumentado em 01/05/01 Para Cr\$ 1.519,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. ~~coletiva~~ por motivo de ~~participação~~
~~em salário~~
 ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Assinatura do empregador
 RECURSOS HUMANOS
 Continua pág-61

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 02/01/85 a 31/01/85

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/02/88 a 30/02/88

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 02/01/88 a 31/01/90

CIA. MERC. E IND. PARIZOTTO

Gozou férias relativas ao período de 02/01/91 a 31/01/91

CIA. MEA PARIZOTTO

Gozou férias relativas ao período de 01/02/92 a 31/03/92

RECURSOS HUMANOS

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 01/02/93 a 31/03/93

RECURSOS HUMANOS

Gozou férias relativas ao período de 01/04/91 a 30/04/91

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/03/95 a 30/03/95

RECURSOS HUMANOS

Gozou férias relativas ao período de 01/02/96 a 01/03/96

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/11/96 a 30/11/96

Assinatura do empregador

RECURSOS HUMANOS

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1996/1997 de 25/05/98 a 13/06/98 de ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Assinatura do empregador RECURSOS HUMANOS

Gozou férias relativas ao período de 1997/1998 de 01/03/99 a 00/03/99 de ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Assinatura do empregador RECURSOS HUMANOS

Gozou férias relativas ao período de 1998/1999 de 01/11/99 a 02/03/99 de ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Assinatura do empregador RECURSOS HUMANOS

Gozou férias relativas ao período de 1999/2000 de 01/12/00 a 20/12/00 de ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Assinatura do empregador RECURSOS HUMANOS

Gozou férias relativas ao período de 2000/2001 de 07/01/02 a 20/02/02 de ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Assinatura do empregador RECURSOS HUMANOS

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2001/2002 de 17/02/03 a 08/03/03 de ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Assinatura do empregador RECURSOS HUMANOS

Gozou férias relativas ao período de 2002/2003 de 12/01/04 a 31/01/04 de ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Assinatura do empregador RECURSOS HUMANOS

Gozou férias relativas ao período de 07/06/07 a 02/06/07 de 09/07/07 a 02/08/07

REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 03.382.011/0001-71

Gozou férias relativas ao período de 02/04/08 a 02/04/08 de 02/05/08 a 31/05/08

REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA Assinatura do empregador CNPJ: 03.382.011/0001-71

Gozou férias relativas ao período de 02/04/09 a 02/04/09 de 03/04/09 a 02/05/09

REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA Assinatura do empregador CNPJ: 03.382.011/0001-71

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

01/03/04: Salário R\$ 3.338,00

Convenção coletiva
ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECURSOS HUMANOS

01/12/2008: Salário R\$ 563,00

C.C.T.

REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 03.382.011/0001-71

01/12/2008 Salário R\$ 606,00 C.C.T.

REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 03.382.011/0001-71

01/12/2009 Salário R\$ 646,00 C.C.T.

REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 03.382.011/0001-71

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Contrato de Experiência

Admitido (a) em caráter experimental em 01/03/2011 pelo prazo de 30 dias conforme o contrato assinado à parte, podendo o mesmo ser rescindido nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T.

REPOR SERVIÇOS
COMERCIAIS LTDA-EPP
REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA - EPP
CNPJ: 03.382.011/0001-71

TRANSFERÊNCIA

"O funcionário foi transferido, com todos os direitos trabalhistas

Adquiridos, da empresa REPOR MS

Inscrito no CNPJ: 03.382.011/0001-71, onde estava registrado

Nº 00912, para empresa do mesmo grupo econômico: DIWAL SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ: 11.035.816/0001-77 na data de 01/04/2016 onde terá o número de registro nº 04583".

DIWAL SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-EPP
01/04/16



Extrato Completo

Extrato:1/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA	Inscrição: 11035816000177
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: BA	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09940004830704	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000420031	Data Admissão: 01/03/2011
Data/Cód. Movimentação: 23/07/2018 - I1	Data Opção: 01/03/2011
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 0,00
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/05/2016	150-DEPOSITO ABRIL/2016	376,74	376,74
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	1,50	378,24
07/06/2016	150-DEPOSITO MAIO/2016	494,10	872,34
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	3,93	876,27
07/07/2016	150-DEPOSITO JUNHO/2016	482,55	1.358,82
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	5,55	1.364,37
05/08/2016	150-DEPOSITO JULHO/2016	366,20	1.730,57
06/09/2016	150-DEPOSITO AGOSTO/2016	360,42	2.090,99
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	8,68	2.099,67
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	8,49	2.108,16
07/10/2016	150-DEPOSITO SETEMBRO/2016	500,19	2.608,35
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	10,61	2.618,96
08/11/2016	150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2016	347,89	2.966,85
07/12/2016	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2016	344,60	3.311,45
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	11,56	3.323,01
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	14,35	3.337,36
06/01/2017	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2016	580,27	3.917,63
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	16,33	3.933,96
07/02/2017	150-DEPOSITO JANEIRO/2017	415,54	4.349,50
07/03/2017	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2017	370,39	4.719,89
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	12,04	4.731,93
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	18,87	4.750,80
07/04/2017	150-DEPOSITO MARCO/2017	369,32	5.120,12
05/05/2017	150-DEPOSITO ABRIL/2017	380,16	5.500,28
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	12,62	5.512,90
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	17,81	5.530,71
07/06/2017	150-DEPOSITO MAIO/2017	368,83	5.899,54
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	17,71	5.917,25
07/07/2017	150-DEPOSITO JUNHO/2017	577,10	6.494,35

10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	20,06	6.514,41
10/08/2017	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	64,39	6.578,80
07/08/2017	150-DEPOSITO JULHO/2017	392,17	6.970,97
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	20,74	6.991,71
06/09/2017	150-DEPOSITO AGOSTO/2017	377,72	7.369,43
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	18,17	7.387,60
06/10/2017	150-DEPOSITO SETEMBRO/2017	366,37	7.753,97
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	19,12	7.773,09
07/11/2017	150-DEPOSITO OUTUBRO/2017	391,18	8.164,27
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	20,13	8.184,40
07/12/2017	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2017	383,39	8.567,79
05/01/2018	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2017	595,44	9.163,23
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	21,12	9.184,35
07/02/2018	150-DEPOSITO JANEIRO/2018	424,30	9.608,65
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,64	9.631,29
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	23,75	9.655,04
07/03/2018	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2018	383,91	10.038,95
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	24,75	10.063,70
06/04/2018	150-DEPOSITO MARCO/2018	386,52	10.450,22
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	25,77	10.475,99
07/05/2018	150-DEPOSITO ABRIL/2018	393,99	10.869,98
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	26,80	10.896,78
07/06/2018	150-DEPOSITO MAIO/2018	394,05	11.290,83
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	27,84	11.318,67
06/07/2018	150-DEPOSITO JUNHO/2018	389,54	11.708,21
01/08/2018	SAQUE DEP - COD 01	-11.277,27	430,94
01/08/2018	SAQUE JAM - COD 01	-430,94	0,00
01/08/2018	DEP MULTA RESCISORIA 07/2018 SBPC10/08/2	12.340,49	12.340,49
01/08/2018	DEP RESCISORIO 07/2018 SBPC10/08/2018	545,67	12.886,16
01/08/2018	DEP VERBAS IND 07/2018 SBPC10/08/2018	1.116,89	14.003,05
07/08/2018	SAQUE DEP - COD 01	-14.003,05	0,00
10/08/2018	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	147,57	147,57
06/09/2018	SAQUE DEP - COD 01	-147,57	0,00

016181 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:2/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: REPOR SERVICOS COMERCIAIS LTDA EPP	Inscrição: 03382011000171
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: MS	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09963600603720	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000091168	Data Admissão: 01/03/2011
Data/Cód. Movimentação: 23/07/2018 - I1	Data Opção: 01/03/2011
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 0,00
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/04/2011	115-DEPOSITO MARCO/2011	117,61	117,61
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	0,33	117,94
06/05/2011	115-DEPOSITO ABRIL/2011	117,61	235,55
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	0,95	236,50
07/06/2011	115-DEPOSITO MAIO/2011	155,29	391,79
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	1,40	393,19
07/07/2011	115-DEPOSITO JUNHO/2011	155,29	548,48
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	2,02	550,50
05/08/2011	150-DEPOSITO JULHO/2011	155,29	705,79
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	3,20	708,99
06/09/2011	150-DEPOSITO AGOSTO/2011	155,29	864,28
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	2,99	867,27
07/10/2011	150-DEPOSITO SETEMBRO/2011	155,29	1.022,56
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	3,15	1.025,71
07/11/2011	150-DEPOSITO OUTUBRO/2011	155,29	1.181,00
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	3,67	1.184,67
07/12/2011	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	284,69	1.469,36
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	5,00	1.474,36
06/01/2012	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	155,29	1.629,65
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	5,42	1.635,07
07/02/2012	150-DEPOSITO JANEIRO/2012	186,34	1.821,41
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	4,49	1.825,90
07/03/2012	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	170,81	1.996,71
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	7,06	2.003,77
05/04/2012	150-DEPOSITO MARCO/2012	195,49	2.199,26
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	5,92	2.205,18
07/05/2012	150-DEPOSITO ABRIL/2012	184,10	2.389,28
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	7,01	2.396,29
06/06/2012	150-DEPOSITO MAIO/2012	170,81	2.567,10

10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	6,33	2.573,43
06/07/2012	150-DEPOSITO JUNHO/2012	170,81	2.744,24
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	7,16	2.751,40
07/08/2012	150-DEPOSITO JULHO/2012	170,81	2.922,21
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	7,56	2.929,77
06/09/2012	150-DEPOSITO AGOSTO/2012	170,81	3.100,58
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	7,64	3.108,22
05/10/2012	150-DEPOSITO SETEMBRO/2012	170,81	3.279,03
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	8,08	3.287,11
06/11/2012	150-DEPOSITO OUTUBRO/2012	170,81	3.457,92
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	8,52	3.466,44
07/12/2012	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	341,62	3.808,06
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	9,39	3.817,45
07/01/2013	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2012	202,41	4.019,86
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	9,91	4.029,77
07/02/2013	150-DEPOSITO JANEIRO/2013	183,62	4.213,39
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	10,39	4.223,78
07/03/2013	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2013	183,62	4.407,40
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	10,86	4.418,26
05/04/2013	150-DEPOSITO MARCO/2013	218,31	4.636,57
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	11,43	4.648,00
09/05/2013	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2013	189,74	4.837,74
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	11,92	4.849,66
07/06/2013	150-DEPOSITO MAIO/2013	183,62	5.033,28
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	12,41	5.045,69
05/07/2013	150-DEPOSITO JUNHO/2013	183,62	5.229,31
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	13,98	5.243,29
07/08/2013	150-DEPOSITO JULHO/2013	183,62	5.426,91
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	13,38	5.440,29
06/09/2013	150-DEPOSITO AGOSTO/2013	183,62	5.623,91
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	14,31	5.638,22
07/10/2013	150-DEPOSITO SETEMBRO/2013	183,62	5.821,84
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	19,72	5.841,56
07/11/2013	150-DEPOSITO OUTUBRO/2013	183,62	6.025,18
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	16,10	6.041,28
06/12/2013	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2013	275,43	6.316,71
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	18,70	6.335,41
07/01/2014	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	289,20	6.624,61
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	23,81	6.648,42
07/02/2014	150-DEPOSITO JANEIRO/2014	197,39	6.845,81
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	20,56	6.866,37
07/03/2014	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	197,39	7.063,76
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	19,29	7.083,05
07/04/2014	150-DEPOSITO MARCO/2014	197,39	7.280,44
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	21,30	7.301,74
07/05/2014	150-DEPOSITO ABRIL/2014	197,39	7.499,13
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	23,02	7.522,15
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	22,05	7.544,20
07/07/2014	150-DEPOSITO JUNHO/2014	197,39	7.741,59
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	27,26	7.768,85
07/08/2014	150-DEPOSITO JULHO/2014	197,39	7.966,24
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	24,44	7.990,68

05/09/2014	150-DEPOSITO AGOSTO/2014	197,39	8.188,07
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	27,35	8.215,42
07/10/2014	150-DEPOSITO SETEMBRO/2014	222,23	8.437,65
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	29,58	8.467,23
07/11/2014	150-DEPOSITO OUTUBRO/2014	222,23	8.689,46
05/12/2014	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2014	333,35	9.022,81
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	25,63	9.048,44
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	31,85	9.080,29
07/01/2015	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2014	333,35	9.413,64
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	31,49	9.445,13
06/02/2015	150-DEPOSITO JANEIRO/2015	343,21	9.788,34
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	25,78	9.814,12
06/03/2015	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2015	325,79	10.139,91
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	38,17	10.178,08
07/04/2015	150-DEPOSITO MARCO/2015	326,78	10.504,86
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	37,20	10.542,06
07/05/2015	150-DEPOSITO ABRIL/2015	332,05	10.874,11
05/06/2015	150-DEPOSITO MAIO/2015	332,86	11.206,97
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	39,38	11.246,35
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	48,16	11.294,51
07/07/2015	150-DEPOSITO JUNHO/2015	429,27	11.723,78
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	55,99	11.779,77
07/08/2015	150-DEPOSITO JULHO/2015	353,23	12.133,00
18/08/2015	TRANSFERENCIA RECEBIDA - DEP MT	241,26	12.374,26
18/08/2015	TRANSFERENCIA RECEBIDA - JAM MT	11,98	12.386,24
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	53,71	12.439,95
04/09/2015	150-DEPOSITO AGOSTO/2015	346,61	12.786,56
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	56,13	12.842,69
07/10/2015	150-DEPOSITO SETEMBRO/2015	341,43	13.184,12
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	56,16	13.240,28
06/11/2015	150-DEPOSITO OUTUBRO/2015	341,01	13.581,29
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	51,14	13.632,43
07/12/2015	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2015	459,91	14.092,34
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	66,52	14.158,86
07/01/2016	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2015	629,22	14.788,08
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	56,03	14.844,11
05/02/2016	150-DEPOSITO JANEIRO/2016	358,25	15.202,36
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	52,06	15.254,42
07/03/2016	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2016	371,38	15.625,80
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	72,48	15.698,28
07/04/2016	150-DEPOSITO MARCO/2016	371,38	16.069,66
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	60,63	16.130,29
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	64,56	16.194,85
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	73,10	16.267,95
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	66,55	16.334,50
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	81,95	16.416,45
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	66,40	16.482,85
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	67,10	16.549,95
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	64,49	16.614,44
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	71,75	16.686,19
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	69,58	16.755,77
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	46,39	16.802,16

10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	67,02	16.869,18
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	41,59	16.910,77
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	54,65	16.965,42
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	50,94	17.016,36
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	52,58	17.068,94
10/08/2017	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	321,96	17.390,90
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	51,75	17.442,65
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	43,01	17.485,66
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	43,11	17.528,77
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	43,22	17.571,99
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	43,33	17.615,32
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	43,43	17.658,75
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	43,54	17.702,29
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	43,65	17.745,94
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	43,76	17.789,70
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	43,86	17.833,56
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	43,97	17.877,53
01/08/2018	SAQUE DEP - COD 01	-15.072,70	2.804,83
01/08/2018	SAQUE JAM - COD 01	-2.804,83	0,00
10/08/2018	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	302,66	302,66
05/09/2018	SAQUE DEP - COD 01	-302,66	0,00

017490 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:3/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: PIS - PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL	Inscrição: 10499999999990
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: TO	Situação da Conta: I
Cód. Estab: 09762300000012	Categoria: 01
Conta FGTS: 00940166830	Data Admissão: 24/04/2020
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 24/04/2020
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 1.093,82	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/06/2020	SALDO TRANSFERIDO DE COTAS DO PIS/PASEP	1.062,02	1.062,02
10/07/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	2,61	1.064,63
10/08/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	2,62	1.067,25
10/09/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	2,63	1.069,88
10/10/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	2,63	1.072,51
10/11/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	2,64	1.075,15
10/12/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	2,65	1.077,80
10/01/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,65	1.080,45
10/02/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,66	1.083,11
10/03/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,67	1.085,78
10/04/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,67	1.088,45
10/05/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,68	1.091,13
10/06/2021	CREDITO DE JAM 0,002466	2,69	1.093,82

017919 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:4/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 122.80333.61-0
Empresa: PIS - PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL	Inscrição: 10499999999990
Carteira de Trabalho: 0000000 - 00000	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: TO	Situação da Conta: I
Cód. Estab: 09762300000012	Categoria: 01
Conta FGTS: 00813031364	Data Admissão: 24/04/2020
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 24/04/2020
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$

014938 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:5/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: DECORMATEX IND COM LTDA	Inscrição: 03260775000607
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: MS	Situação da Conta: I
Cód. Estab: 09863600461620	Categoria: 01
Conta FGTS: 90689095511	Data Admissão: 01/10/1986
Data/Cód. Movimentação: 14/04/1988 - L5	Data Opção: 01/10/1986
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
10/12/1997	MZ JAM - INCORPORADO AO PATRIMONIO FGTS	-18,07	0,00
29/06/2017	REVERSAO JAM INCORP PATRIMONIO	18,07	18,07
29/06/2017	AC JAM CRED REVERSAO PATRIMONIO	29,84	47,91
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	0,14	48,05
17/07/2017	SAQUE JAM - COD 87	-48,05	0,00
10/08/2017	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	0,90	0,90
10/08/2018	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	0,01	0,91
10/08/2019	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018	0,02	0,93
13/09/2019	SAQUE DEP - COD 50	-0,93	0,00

018150 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:6/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: COML CEREALISTA MSN LTDA	Inscrição: 15550460000160
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: MS	Situação da Conta: I
Cód. Estab: 09863611381088	Categoria: 01
Conta FGTS: 90609641444	Data Admissão: 01/05/1986
Data/Cód. Movimentação: 07/06/1986 - L5	Data Opção: 01/05/1986
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
10/08/1995	MZ JAM - INCORPORADO AO PATRIMONIO FGTS	-19,62	0,00
17/03/2017	REVERSAO JAM INCORP PATRIMONIO	19,62	19,62
17/03/2017	AC JAM CRED REVERSAO PATRIMONIO	52,25	71,87
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	0,28	72,15
10/04/2017	SAQUE JAM - COD 87N	-72,15	0,00
19/06/2017	AC REPOSICAO JAM EM 10/04/2017	72,15	72,15
19/06/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	0,40	72,55
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	0,21	72,76
17/07/2017	SAQUE JAM - COD 87	-72,76	0,00
10/08/2017	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	1,37	1,37
10/08/2018	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	0,02	1,39
10/08/2019	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018	0,04	1,43
13/09/2019	SAQUE DEP - COD 50	-1,43	0,00

019074 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:7/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: ATACADAO SA	Inscrição: 75315333000109
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: SP	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 06951100467983	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000212209	Data Admissão: 24/10/1988
Data/Cód. Movimentação: 21/09/2004 - I1	Data Opção: 24/10/1988
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	267.987,85	267.987,85
07/01/1992	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1991	14.003,71	281.991,56
10/01/1992	CREDITO DE JAM 0,275161	73.739,80	355.731,36
10/02/1992	CREDITO DE JAM 0,248146	88.273,31	444.004,67
07/02/1992	000-DEPOSITO JANEIRO/1992	11.121,04	455.125,71
06/03/1992	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1992	19.348,29	474.474,00
10/03/1992	CREDITO DE JAM 0,243984	111.043,39	585.517,39
07/04/1992	000-DEPOSITO MARCO/1992	23.516,61	609.034,00
10/04/1992	CREDITO DE JAM 0,281340	164.729,46	773.763,46
07/05/1992	000-DEPOSITO ABRIL/1992	21.580,13	795.343,59
10/05/1992	CREDITO DE JAM 0,182213	140.989,76	936.333,35
05/06/1992	000-DEPOSITO MAIO/1992	31.341,95	967.675,30
10/06/1992	CREDITO DE JAM 0,223273	209.057,95	1.176.733,25
07/07/1992	000-DEPOSITO JUNHO/1992	36.578,23	1.213.311,48
10/07/1992	CREDITO DE JAM 0,213152	250.823,04	1.464.134,52
07/08/1992	000-DEPOSITO JULHO/1992	54.800,69	1.518.935,21
10/08/1992	CREDITO DE JAM 0,220777	323.247,22	1.842.182,43
04/09/1992	000-DEPOSITO AGOSTO/1992	46.969,60	1.889.152,03
10/09/1992	CREDITO DE JAM 0,253974	467.866,44	2.357.018,47
07/10/1992	000-DEPOSITO SETEMBRO/1992	64.423,06	2.421.441,53
10/10/1992	CREDITO DE JAM 0,272149	641.460,21	3.062.901,74
10/11/1992	CREDITO DE JAM 0,226821	694.730,43	3.757.632,17
07/12/1992	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1992	178.533,27	3.936.165,44
10/12/1992	CREDITO DE JAM 0,252445	948.595,45	4.884.760,89
07/01/1993	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1992	227.917,84	5.112.678,73
10/01/1993	CREDITO DE JAM 0,230599	1.126.420,97	6.239.099,70
10/02/1993	CREDITO DE JAM 0,315467	1.968.230,06	8.207.329,76
10/03/1993	CREDITO DE JAM 0,239518	1.965.803,20	10.173.132,96
10/04/1993	CREDITO DE JAM 0,252998	2.573.782,29	12.746.915,25
05/02/1993	000-DEPOSITO JANEIRO/1993	231.134,70	12.978.049,95

05/03/1993	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1993	360.163,04	13.338.212,99
07/05/1993	000-DEPOSITO ABRIL/1993	547.012,35	13.885.225,34
09/05/1993	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	91.120,52	13.976.345,86
09/05/1993	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	127.843,73	14.104.189,59
10/05/1993	CREDITO DE JAM 0,280364	3.800.944,43	17.905.134,02
07/04/1993	000-DEPOSITO MARCO/1993	420.463,52	18.325.597,54
07/06/1993	000-DEPOSITO MAIO/1993	635.071,70	18.960.669,24
10/06/1993	CREDITO DE JAM 0,318443	5.835.658,25	24.796.327,49
07/07/1993	000-DEPOSITO JUNHO/1993	1.131.355,01	25.927.682,50
10/07/1993	CREDITO DE JAM 0,295787	7.334.431,31	33.262.113,81
31/07/1993	SALDO CRUZEIROS	33.262.113,81	33.262.113,81
01/08/1993	CONVERSAO M.P. 336/93	33.262,11	33.262,11
06/08/1993	000-DEPOSITO JULHO/1993	1.098,87	34.360,98
10/08/1993	CREDITO DE JAM 0,294384	9.791,83	44.152,81
06/09/1993	000-DEPOSITO AGOSTO/1993	1.366,54	45.519,35
10/09/1993	CREDITO DE JAM 0,340197	15.020,65	60.540,00
07/10/1993	000-DEPOSITO SETEMBRO/1993	1.842,86	62.382,86
10/10/1993	CREDITO DE JAM 0,363053	21.979,22	84.362,08
05/11/1993	000-DEPOSITO OUTUBRO/1993	4.060,52	88.422,60
10/11/1993	CREDITO DE JAM 0,366461	30.915,41	119.338,01
10/12/1993	CREDITO DE JAM 0,364657	43.517,44	162.855,45
07/01/1994	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1993	16.315,84	179.171,29
10/01/1994	CREDITO DE JAM 0,360346	58.684,30	237.855,59
07/12/1993	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1993	10.214,92	248.070,51
07/02/1994	000-DEPOSITO JANEIRO/1994	14.074,36	262.144,87
09/02/1994	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	3.680,90	265.825,77
10/02/1994	CREDITO DE JAM 0,490466	123.475,50	389.301,27
07/03/1994	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1994	12.476,18	401.777,45
10/03/1994	CREDITO DE JAM 0,365760	142.390,83	544.168,28
07/04/1994	000-DEPOSITO MARCO/1994	35.423,55	579.591,83
10/04/1994	CREDITO DE JAM 0,413978	225.273,69	804.865,52
06/05/1994	000-DEPOSITO ABRIL/1994	81.047,40	885.912,92
10/05/1994	CREDITO DE JAM 0,466407	375.394,91	1.261.307,83
07/06/1994	000-DEPOSITO MAIO/1994	59.283,90	1.320.591,73
10/06/1994	CREDITO DE JAM 0,493975	623.054,53	1.943.646,26
30/06/1994	SALDO EM CRUZEIRO REAL	1.943.646,26	1.943.646,26
01/07/1994	CONV LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00)	706,78	706,78
07/07/1994	000-DEPOSITO JUNHO/1994	35,65	742,43
10/07/1994	CREDITO DE JAM 0,340692	240,79	983,22
05/08/1994	000-DEPOSITO JULHO/1994	30,75	1.013,97
10/08/1994	CREDITO DE JAM 0,044606	43,85	1.057,82
06/09/1994	000-DEPOSITO AGOSTO/1994	31,96	1.089,78
10/09/1994	CREDITO DE JAM 0,023573	24,93	1.114,71
07/10/1994	000-DEPOSITO SETEMBRO/1994	35,96	1.150,67
10/10/1994	CREDITO DE JAM 0,026463	29,49	1.180,16
07/11/1994	000-DEPOSITO OUTUBRO/1994	33,81	1.213,97
10/11/1994	CREDITO DE JAM 0,030745	36,28	1.250,25
07/12/1994	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1994	41,28	1.291,53
10/12/1994	CREDITO DE JAM 0,034649	43,31	1.334,84
10/01/1995	CREDITO DE JAM 0,023948	31,96	1.366,80
07/02/1995	000-DEPOSITO JANEIRO/1995	42,90	1.409,70
10/02/1995	CREDITO DE JAM 0,026845	36,69	1.446,39

06/01/1995	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1994	74,29	1.520,68
28/02/1995	REGULARIZACAO CREDITO DE JAM	1,99	1.522,67
07/03/1995	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1995	54,16	1.576,83
10/03/1995	CREDITO DE JAM 0,019083	29,05	1.605,88
07/04/1995	000-DEPOSITO MARCO/1995	88,18	1.694,06
10/04/1995	CREDITO DE JAM 0,042855	68,81	1.762,87
05/05/1995	000-DEPOSITO ABRIL/1995	40,79	1.803,66
10/05/1995	CREDITO DE JAM 0,035718	62,96	1.866,62
07/06/1995	000-DEPOSITO MAIO/1995	46,30	1.912,92
10/06/1995	CREDITO DE JAM 0,036461	68,05	1.980,97
07/07/1995	000-DEPOSITO JUNHO/1995	48,76	2.029,73
10/07/1995	CREDITO DE JAM 0,028936	57,32	2.087,05
07/08/1995	000-DEPOSITO JULHO/1995	38,00	2.125,05
10/08/1995	CREDITO DE JAM 0,034847	72,72	2.197,77
06/09/1995	000-DEPOSITO AGOSTO/1995	37,31	2.235,08
10/09/1995	CREDITO DE JAM 0,023356	51,33	2.286,41
06/10/1995	000-DEPOSITO SETEMBRO/1995	51,29	2.337,70
10/10/1995	CREDITO DE JAM 0,021814	49,87	2.387,57
07/11/1995	000-DEPOSITO OUTUBRO/1995	69,18	2.456,75
10/11/1995	CREDITO DE JAM 0,019047	45,47	2.502,22
07/12/1995	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1995	82,06	2.584,28
10/12/1995	CREDITO DE JAM 0,016888	42,25	2.626,53
05/01/1996	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1995	115,57	2.742,10
10/01/1996	CREDITO DE JAM 0,015899	41,75	2.783,85
07/02/1996	000-DEPOSITO JANEIRO/1996	80,15	2.864,00
10/02/1996	CREDITO DE JAM 0,015023	41,82	2.905,82
07/03/1996	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1996	120,13	3.025,95
10/03/1996	CREDITO DE JAM 0,012115	35,20	3.061,15
03/04/1996	000-DEPOSITO MARCO/1996	63,35	3.124,50
10/04/1996	CREDITO DE JAM 0,010625	32,52	3.157,02
07/05/1996	000-DEPOSITO ABRIL/1996	79,91	3.236,93
10/05/1996	CREDITO DE JAM 0,009079	28,66	3.265,59
07/06/1996	000-DEPOSITO MAIO/1996	65,68	3.331,27
10/06/1996	CREDITO DE JAM 0,008368	27,32	3.358,59
10/07/1996	CREDITO DE JAM 0,008580	28,81	3.387,40
05/07/1996	116-DEPOSITO JUNHO/1996	102,03	3.489,43
07/08/1996	116-DEPOSITO JULHO/1996	76,00	3.565,43
10/08/1996	CREDITO DE JAM 0,008331	29,07	3.594,50
06/09/1996	116-DEPOSITO AGOSTO/1996	114,00	3.708,50
10/09/1996	CREDITO DE JAM 0,008756	31,47	3.739,97
07/10/1996	116-DEPOSITO SETEMBRO/1996	76,00	3.815,97
10/10/1996	CREDITO DE JAM 0,009102	34,04	3.850,01
10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,009903	38,12	3.888,13
07/11/1996	116-DEPOSITO OUTUBRO/1996	76,00	3.964,13
10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,010632	42,14	4.006,27
06/12/1996	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1996	121,60	4.127,87
07/01/1997	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1996	99,90	4.227,77
07/01/1997	116-DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/1996	47,04	4.274,81
10/01/1997	CREDITO DE JAM 0,011204	46,24	4.321,05
07/02/1997	116-DEPOSITO JANEIRO/1997	85,04	4.406,09
10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,009924	42,88	4.448,97
07/03/1997	116-DEPOSITO FEVEREIRO/1997	86,72	4.535,69

10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,009098	40,47	4.576,16
07/04/1997	116-DEPOSITO MARCO/1997	86,72	4.662,88
10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,008797	40,25	4.703,13
07/05/1997	116-DEPOSITO ABRIL/1997	130,08	4.833,21
10/05/1997	CREDITO DE JAM 0,008692	40,87	4.874,08
06/06/1997	116-DEPOSITO MAIO/1997	86,72	4.960,80
10/06/1997	CREDITO DE JAM 0,008835	43,06	5.003,86
07/07/1997	116-DEPOSITO JUNHO/1997	86,72	5.090,58
10/07/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	45,11	5.135,69
07/08/1997	116-DEPOSITO JULHO/1997	86,72	5.222,41
10/08/1997	CREDITO DE JAM 0,009062	46,53	5.268,94
05/09/1997	116-DEPOSITO AGOSTO/1997	86,72	5.355,66
10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	46,10	5.401,76
07/10/1997	116-DEPOSITO SETEMBRO/1997	86,72	5.488,48
10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	48,37	5.536,85
07/11/1997	116-DEPOSITO OUTUBRO/1997	86,72	5.623,57
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	50,02	5.673,59
05/12/1997	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1997	92,00	5.765,59
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	101,20	5.866,79
07/01/1998	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1997	92,00	5.958,79
07/01/1998	116-DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/1997	48,64	6.007,43
10/01/1998	CREDITO DE JAM 0,015583	91,42	6.098,85
06/02/1998	116-DEPOSITO JANEIRO/1998	92,00	6.190,85
10/02/1998	CREDITO DE JAM 0,013953	85,09	6.275,94
06/03/1998	116-DEPOSITO FEVEREIRO/1998	92,00	6.367,94
10/03/1998	CREDITO DE JAM 0,006938	43,54	6.411,48
07/04/1998	116-DEPOSITO MARCO/1998	12,24	6.423,72
10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,011483	73,62	6.497,34
07/05/1998	116-DEPOSITO ABRIL/1998	92,00	6.589,34
10/05/1998	CREDITO DE JAM 0,007197	46,76	6.636,10
05/06/1998	116-DEPOSITO MAIO/1998	99,18	6.735,28
10/06/1998	CREDITO DE JAM 0,007020	46,58	6.781,86
07/07/1998	116-DEPOSITO JUNHO/1998	115,53	6.897,39
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	50,12	6.947,51
07/08/1998	116-DEPOSITO JULHO/1998	92,00	7.039,51
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	55,45	7.094,96
04/09/1998	116-DEPOSITO AGOSTO/1998	92,00	7.186,96
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	44,15	7.231,11
07/10/1998	116-DEPOSITO SETEMBRO/1998	92,00	7.323,11
10/10/1998	CREDITO DE JAM 0,006989	50,53	7.373,64
10/11/1998	CREDITO DE JAM 0,011380	83,91	7.457,55
07/12/1998	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1998	94,80	7.552,35
07/12/1998	116-DEPOSITO 13-SALARIO NOVEMBRO/1998	46,00	7.598,35
10/12/1998	CREDITO DE JAM 0,008617	64,26	7.662,61
06/11/1998	116-DEPOSITO OUTUBRO/1998	92,00	7.754,61
01/01/1999	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,79	7.755,40
07/01/1999	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1998	94,80	7.850,20
07/01/1999	116-DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/1998	48,80	7.899,00
10/01/1999	CREDITO DE JAM 0,009918	76,91	7.975,91
05/02/1999	115-DEPOSITO JANEIRO/1999	94,80	8.070,71
10/02/1999	CREDITO DE JAM 0,007641	60,94	8.131,65
10/03/1999	CREDITO DE JAM 0,010784	87,69	8.219,34

05/03/1999	115-DEPOSITO FEVEREIRO/1999	94,80	8.314,14
07/04/1999	115-DEPOSITO MARCO/1999	126,40	8.440,54
10/04/1999	CREDITO DE JAM 0,014108	117,29	8.557,83
07/05/1999	115-DEPOSITO ABRIL/1999	94,80	8.652,63
10/05/1999	CREDITO DE JAM 0,008573	73,36	8.725,99
07/06/1999	115-DEPOSITO MAIO/1999	98,64	8.824,63
10/06/1999	CREDITO DE JAM 0,008241	71,91	8.896,54
07/07/1999	115-DEPOSITO JUNHO/1999	96,72	8.993,26
10/07/1999	CREDITO DE JAM 0,005581	49,65	9.042,91
10/08/1999	CREDITO DE JAM 0,005406	48,88	9.091,79
06/08/1999	115-DEPOSITO JULHO/1999	96,72	9.188,51
06/09/1999	115-DEPOSITO AGOSTO/1999	96,72	9.285,23
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0,005418	49,78	9.335,01
10/10/1999	CREDITO DE JAM 0,005187	48,42	9.383,43
18/10/1999	SAQUE JAM COD 99 005310300244442	-4.079,22	5.304,21
18/10/1999	SAQUE DEP COD 99 005310300244442	-4.960,78	343,43
07/10/1999	115-DEPOSITO SETEMBRO/1999	96,72	440,15
05/11/1999	115-DEPOSITO OUTUBRO/1999	96,72	536,87
10/11/1999	CREDITO DE JAM 0,004736	2,08	538,95
07/12/1999	115-DEPOSITO NOVEMBRO/1999	166,57	705,52
10/12/1999	CREDITO DE JAM 0,004469	2,40	707,92
07/01/2000	115-DEPOSITO DEZEMBRO/1999	145,08	853,00
10/01/2000	CREDITO DE JAM 0,005471	3,87	856,87
07/02/2000	115-DEPOSITO JANEIRO/2000	96,72	953,59
10/02/2000	CREDITO DE JAM 0,004620	3,95	957,54
03/03/2000	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2000	144,72	1.102,26
10/03/2000	CREDITO DE JAM 0,004800	4,59	1.106,85
07/04/2000	115-DEPOSITO MARCO/2000	96,72	1.203,57
10/04/2000	CREDITO DE JAM 0,004713	5,21	1.208,78
05/05/2000	115-DEPOSITO ABRIL/2000	100,64	1.309,42
10/05/2000	CREDITO DE JAM 0,003770	4,55	1.313,97
07/06/2000	115-DEPOSITO MAIO/2000	100,64	1.414,61
10/06/2000	CREDITO DE JAM 0,004964	6,52	1.421,13
07/07/2000	115-DEPOSITO JUNHO/2000	102,64	1.523,77
10/07/2000	CREDITO DE JAM 0,004611	6,55	1.530,32
07/08/2000	115-DEPOSITO JULHO/2000	114,64	1.644,96
10/08/2000	CREDITO DE JAM 0,004017	6,14	1.651,10
10/09/2000	CREDITO DE JAM 0,004496	7,42	1.658,52
10/10/2000	CREDITO DE JAM 0,003506	5,81	1.664,33
06/09/2000	115-DEPOSITO AGOSTO/2000	114,64	1.778,97
07/11/2000	115-DEPOSITO OUTUBRO/2000	114,64	1.893,61
10/11/2000	CREDITO DE JAM 0,003785	6,73	1.900,34
07/12/2000	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2000	123,96	2.024,30
10/12/2000	CREDITO DE JAM 0,003666	6,96	2.031,26
05/01/2001	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2000	197,46	2.228,72
10/01/2001	CREDITO DE JAM 0,003459	7,02	2.235,74
07/02/2001	115-DEPOSITO JANEIRO/2001	114,64	2.350,38
10/02/2001	CREDITO DE JAM 0,003838	8,58	2.358,96
07/03/2001	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2001	172,24	2.531,20
10/03/2001	CREDITO DE JAM 0,002835	6,68	2.537,88
06/10/2000	115-DEPOSITO SETEMBRO/2000	114,64	2.652,52
26/03/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	2,00	2.654,52

06/04/2001	115-DEPOSITO MARCO/2001	114,64	2.769,16
10/04/2001	CREDITO DE JAM 0,004194	11,13	2.780,29
07/05/2001	115-DEPOSITO ABRIL/2001	114,64	2.894,93
10/05/2001	CREDITO DE JAM 0,004016	11,16	2.906,09
10/06/2001	CREDITO DE JAM 0,004297	12,48	2.918,57
07/06/2001	115-DEPOSITO MAIO/2001	128,40	3.046,97
10/07/2001	CREDITO DE JAM 0,003927	11,96	3.058,93
06/07/2001	115-DEPOSITO JUNHO/2001	121,52	3.180,45
10/08/2001	CREDITO DE JAM 0,004913	15,62	3.196,07
07/08/2001	115-DEPOSITO JULHO/2001	121,52	3.317,59
10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,005910	19,60	3.337,19
06/09/2001	115-DEPOSITO AGOSTO/2001	121,52	3.458,71
10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,004097	14,17	3.472,88
05/10/2001	115-DEPOSITO SETEMBRO/2001	121,52	3.594,40
10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,005386	19,35	3.613,75
07/11/2001	115-DEPOSITO OUTUBRO/2001	121,52	3.735,27
10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,004399	16,43	3.751,70
10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	16,71	3.768,41
10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,005063	19,07	3.787,48
07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	3,16	3.790,64
14/02/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,02	3.790,66
07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	121,52	3.912,18
14/02/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,15	3.913,33
10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003640	14,24	3.927,57
10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,004228	16,60	3.944,17
07/01/2002	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2001	59,57	4.003,74
14/04/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,76	4.004,50
07/02/2002	115-DEPOSITO JANEIRO/2002	148,52	4.153,02
14/04/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,17	4.154,19
08/01/2002	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2001	16,27	4.170,46
18/04/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,19	4.170,65
05/04/2002	115-DEPOSITO MARCO/2002	165,68	4.336,33
07/03/2002	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2002	121,52	4.457,85
27/04/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,51	4.458,36
07/03/2002	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2002	67,88	4.526,24
27/04/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,28	4.526,52
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	21,85	4.548,37
07/05/2002	115-DEPOSITO ABRIL/2002	165,68	4.714,05
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	21,55	4.735,60
07/06/2002	115-DEPOSITO MAIO/2002	165,68	4.901,28
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,004052	19,85	4.921,13
05/07/2002	115-DEPOSITO JUNHO/2002	165,68	5.086,81
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	26,08	5.112,89
07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	121,52	5.234,41
22/08/2002	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	4,40	5.238,81
07/08/2002	115-DEPOSITO JULHO/2002	165,68	5.404,49
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	26,76	5.431,25
06/09/2002	115-DEPOSITO AGOSTO/2002	165,68	5.596,93
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	24,77	5.621,70
07/10/2002	115-DEPOSITO SETEMBRO/2002	165,68	5.787,38
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	30,33	5.817,71
07/11/2002	115-DEPOSITO OUTUBRO/2002	165,68	5.983,39

10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005116	30,61	6.014,00
06/12/2002	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2002	165,68	6.179,68
06/12/2002	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2002	82,84	6.262,52
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006084	38,10	6.300,62
07/01/2003	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2002	207,28	6.507,90
07/01/2003	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2002	82,84	6.590,74
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	48,48	6.639,22
07/02/2003	115-DEPOSITO JANEIRO/2003	186,48	6.825,70
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	44,99	6.870,69
07/03/2003	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2003	304,59	7.175,28
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	44,89	7.220,17
07/04/2003	115-DEPOSITO MARCO/2003	203,06	7.423,23
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	49,43	7.472,66
07/05/2003	115-DEPOSITO ABRIL/2003	186,49	7.659,15
10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	54,58	7.713,73
06/06/2003	115-DEPOSITO MAIO/2003	186,49	7.900,22
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	52,47	7.952,69
07/07/2003	115-DEPOSITO JUNHO/2003	186,49	8.139,18
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	64,65	8.203,83
07/08/2003	115-DEPOSITO JULHO/2003	186,49	8.390,32
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	54,65	8.444,97
05/09/2003	115-DEPOSITO AGOSTO/2003	236,25	8.681,22
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	50,68	8.731,90
07/10/2003	115-DEPOSITO SETEMBRO/2003	236,25	8.968,15
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	51,00	9.019,15
07/11/2003	115-DEPOSITO OUTUBRO/2003	236,25	9.255,40
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	39,29	9.294,69
05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003	24,88	9.319,57
05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003	261,13	9.580,70
08/01/2004	DEVOLUCAO AUT - DEP P/ EMPRESA 11/2003	-24,88	9.555,82
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	41,74	9.597,56
07/01/2004	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003	396,93	9.994,49
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	37,46	10.031,95
06/02/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004	314,75	10.346,70
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	30,26	10.376,96
05/03/2004	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2004	257,53	10.634,49
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	45,17	10.679,66
07/04/2004	115-DEPOSITO MARCO/2004	267,05	10.946,71
10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	36,58	10.983,29
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	44,10	11.027,39
07/05/2004	115-DEPOSITO ABRIL/2004	267,05	11.294,44
22/06/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,07	11.295,51
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	47,79	11.343,30
07/06/2004	115-DEPOSITO MAIO/2004	267,05	11.610,35
11/07/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,12	11.611,47
07/07/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004	267,05	11.878,52
10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	52,53	11.931,05
06/08/2004	115-DEPOSITO JULHO/2004	492,62	12.423,67
10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	55,60	12.479,27
28/09/2004	DEP MULTA RESCISORIA 09/2004 SBPC10/10/2	10.537,84	23.017,11
28/09/2004	DEP RESCISORIO 09/2004 SBPC10/10/2004	703,42	23.720,53
28/09/2004	DEP VERBAS IND 09/2004 SBPC10/10/2004	553,59	24.274,12

10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	52,38	24.326,50
26/10/2004	SAQUE DEP - COD 01	-22.781,63	1.544,87
26/10/2004	SAQUE JAM - COD 01	-1.544,87	0,00
06/09/2004	115-DEPOSITO AGOSTO/2004	640,14	640,14
26/10/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	2,68	642,82
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	2,29	645,11
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	2,33	647,44
10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	3,15	650,59
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	2,83	653,42
10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	2,24	655,66
29/03/2005	SAQUE DEP - COD 01	-640,14	15,52
29/03/2005	SAQUE JAM - COD 01	-15,52	0,00

017766 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:8/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: REPOR SERVICOS COMERCIAS LTDA	Inscrição: 03382011000171
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: MT	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 09962501638721	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000000214	Data Admissão: 03/04/2006
Data/Cód. Movimentação: 18/01/2011 - I1	Data Opção: 03/04/2006
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/02/2008	150-DEPOSITO JANEIRO/2008	45,05	45,05
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	0,12	45,17
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	0,12	45,29
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	0,15	45,44
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	0,14	45,58
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	0,16	45,74
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	0,20	45,94
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	0,18	46,12
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	0,20	46,32
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	0,23	46,55
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	0,19	46,74
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	0,21	46,95
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	0,20	47,15
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	0,13	47,28
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	0,18	47,46
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	0,13	47,59
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	0,13	47,72
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	0,14	47,86
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	0,16	48,02
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	0,12	48,14
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,11	48,25
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,11	48,36
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,11	48,47
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	0,14	48,61
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,11	48,72
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,12	48,84
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	0,15	48,99
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,12	49,11
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	0,14	49,25

10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	0,15	49,40
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	0,17	49,57
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	0,16	49,73
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	0,15	49,88
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	0,14	50,02
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	0,14	50,16
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	0,19	50,35
25/01/2011	SAQUE DEP - COD 01	-45,05	5,30
25/01/2011	SAQUE JAM - COD 01	-5,30	0,00

016753 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:8/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: REPOR SERVICOS COMERCIAS LTDA	Inscrição: 03382011000171
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: MT	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 09962501638721	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000000214	Data Admissão: 03/04/2006
Data/Cód. Movimentação: 18/01/2011 - I1	Data Opção: 03/04/2006
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/02/2008	150-DEPOSITO JANEIRO/2008	45,05	45,05
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	0,12	45,17
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	0,12	45,29
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	0,15	45,44
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	0,14	45,58
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	0,16	45,74
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	0,20	45,94
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	0,18	46,12
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	0,20	46,32
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	0,23	46,55
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	0,19	46,74
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	0,21	46,95
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	0,20	47,15
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	0,13	47,28
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	0,18	47,46
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	0,13	47,59
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	0,13	47,72
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	0,14	47,86
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	0,16	48,02
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	0,12	48,14
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,11	48,25
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,11	48,36
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,11	48,47
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	0,14	48,61
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,11	48,72
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,12	48,84
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	0,15	48,99
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,12	49,11
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	0,14	49,25

10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	0,15	49,40
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	0,17	49,57
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	0,16	49,73
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	0,15	49,88
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	0,14	50,02
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	0,14	50,16
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	0,19	50,35
25/01/2011	SAQUE DEP - COD 01	-45,05	5,30
25/01/2011	SAQUE JAM - COD 01	-5,30	0,00

016753 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:9/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: REPOR SERVICOS COMERCIAS LTDA	Inscrição: 03382011000171
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: MT	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 09962501638721	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000006840	Data Admissão: 01/03/2011
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 01/03/2011
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/06/2014	150-DEPOSITO MAIO/2014	241,26	241,26
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	0,70	241,96
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	0,85	242,81
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	0,74	243,55
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	0,81	244,36
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	0,85	245,21
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	0,72	245,93
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	0,86	246,79
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	0,82	247,61
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	0,65	248,26
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	0,93	249,19
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	0,88	250,07
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	0,90	250,97
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	1,07	252,04
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	1,20	253,24
18/08/2015	TRANSFERENCIA EXPEDIDA - DEP MS	-241,26	11,98
18/08/2015	TRANSFERENCIA EXPEDIDA - JAM MS	-11,98	0,00

017413 (para uso da Caixa)



Extrato Completo

Extrato:10/10

Nome: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES	PIS/PASEP: 121.75377.40-9
Empresa: REPOR SERVICOS COMERCIAIS LTDA EPP	Inscrição: 03382011000171
Carteira de Trabalho: 0041947 - 00001	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: MS	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 09963600603720	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000053584	Data Admissão: 03/04/2006
Data/Cód. Movimentação: 18/01/2011 - I1	Data Opção: 03/04/2006
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 08/07/2021

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
05/05/2006	150-DEPOSITO ABRIL/2006	37,34	37,34
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	0,16	37,50
07/06/2006	150-DEPOSITO MAIO/2006	40,01	77,51
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	0,34	77,85
03/07/2006	150-DEPOSITO JUNHO/2006	40,01	117,86
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	0,49	118,35
07/08/2006	150-DEPOSITO JULHO/2006	55,01	173,36
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	0,85	174,21
06/09/2006	150-DEPOSITO AGOSTO/2006	40,01	214,22
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	0,85	215,07
06/10/2006	150-DEPOSITO SETEMBRO/2006	40,01	255,08
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	1,10	256,18
07/11/2006	150-DEPOSITO OUTUBRO/2006	40,01	296,19
05/12/2006	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2006	40,01	336,20
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	1,11	337,31
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	1,34	338,65
05/01/2007	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	58,51	397,16
06/02/2007	150-DEPOSITO JANEIRO/2007	42,00	439,16
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	1,85	441,01
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	1,40	442,41
07/03/2007	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	42,00	484,41
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	2,10	486,51
05/04/2007	150-DEPOSITO MARCO/2007	42,00	528,51
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	1,97	530,48
10/05/2007	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2007	42,00	572,48
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	2,38	574,86
06/06/2007	150-DEPOSITO MAIO/2007	42,00	616,86
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	2,11	618,97
06/07/2007	150-DEPOSITO JUNHO/2007	42,01	660,98

10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	2,60	663,58
07/08/2007	150-DEPOSITO JULHO/2007	54,14	717,72
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	2,82	720,54
06/09/2007	150-DEPOSITO AGOSTO/2007	45,27	765,81
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	2,15	767,96
05/10/2007	150-DEPOSITO SETEMBRO/2007	42,01	809,97
06/11/2007	150-DEPOSITO OUTUBRO/2007	42,01	851,98
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	2,92	854,90
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	2,61	857,51
06/12/2007	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	63,01	920,52
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	2,86	923,38
07/01/2008	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	66,05	989,43
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	3,44	992,87
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	2,68	995,55
07/03/2008	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2008	45,05	1.040,60
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	2,99	1.043,59
07/04/2008	150-DEPOSITO MARCO/2008	45,05	1.088,64
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	3,72	1.092,36
07/05/2008	150-DEPOSITO ABRIL/2008	45,05	1.137,41
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	3,64	1.141,05
06/06/2008	150-DEPOSITO MAIO/2008	61,56	1.202,61
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	4,34	1.206,95
07/07/2008	150-DEPOSITO JUNHO/2008	45,05	1.252,00
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	5,48	1.257,48
07/08/2008	150-DEPOSITO JULHO/2008	45,05	1.302,53
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	5,26	1.307,79
05/09/2008	150-DEPOSITO AGOSTO/2008	45,05	1.352,84
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	6,00	1.358,84
07/10/2008	150-DEPOSITO SETEMBRO/2008	45,05	1.403,89
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	6,98	1.410,87
07/11/2008	150-DEPOSITO OUTUBRO/2008	45,05	1.455,92
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	5,95	1.461,87
05/12/2008	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	67,57	1.529,44
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	7,06	1.536,50
07/01/2009	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	74,45	1.610,95
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	6,94	1.617,89
06/02/2009	150-DEPOSITO JANEIRO/2009	48,49	1.666,38
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	4,86	1.671,24
06/03/2009	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	48,49	1.719,73
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	6,71	1.726,44
07/04/2009	150-DEPOSITO MARCO/2009	48,49	1.774,93
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	5,18	1.780,11
07/05/2009	150-DEPOSITO ABRIL/2009	63,57	1.843,68
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	5,37	1.849,05
05/06/2009	150-DEPOSITO MAIO/2009	49,56	1.898,61
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	5,92	1.904,53
07/07/2009	150-DEPOSITO JUNHO/2009	48,49	1.953,02
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	6,87	1.959,89
07/08/2009	150-DEPOSITO JULHO/2009	48,49	2.008,38
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	5,34	2.013,72
04/09/2009	150-DEPOSITO AGOSTO/2009	48,49	2.062,21
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	5,08	2.067,29

07/10/2009	150-DEPOSITO SETEMBRO/2009	48,49	2.115,78
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	5,21	2.120,99
06/11/2009	150-DEPOSITO OUTUBRO/2009	48,49	2.169,48
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	5,34	2.174,82
07/12/2009	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	72,73	2.247,55
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	6,74	2.254,29
07/01/2010	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	79,13	2.333,42
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	5,75	2.339,17
05/02/2010	150-DEPOSITO JANEIRO/2010	51,69	2.390,86
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	5,89	2.396,75
05/03/2010	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	51,69	2.448,44
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	7,98	2.456,42
07/04/2010	115-DEPOSITO MARCO/2010	51,69	2.508,11
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	6,18	2.514,29
07/05/2010	115-DEPOSITO ABRIL/2010	51,69	2.565,98
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	7,63	2.573,61
07/06/2010	115-DEPOSITO MAIO/2010	110,41	2.684,02
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	8,20	2.692,22
07/07/2010	115-DEPOSITO JUNHO/2010	122,67	2.814,89
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	10,18	2.825,07
06/08/2010	115-DEPOSITO JULHO/2010	122,67	2.947,74
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	9,95	2.957,69
06/09/2010	115-DEPOSITO AGOSTO/2010	110,41	3.068,10
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	9,72	3.077,82
07/10/2010	115-DEPOSITO SETEMBRO/2010	110,41	3.188,23
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	9,37	3.197,60
05/11/2010	115-DEPOSITO OUTUBRO/2010	110,41	3.308,01
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	9,27	3.317,28
07/12/2010	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2010	165,61	3.482,89
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	13,49	3.496,38
07/01/2011	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2010	172,81	3.669,19
19/01/2011	DEP MULTA RESCISORIA 01/2011 SBPC10/02/2	1.520,14	5.189,33
19/01/2011	DEP RESCISORIO 01/2011 SBPC10/02/2011	80,36	5.269,69
25/01/2011	SAQUE DEP - COD 01	-3.404,47	1.865,22
25/01/2011	SAQUE JAM - COD 01	-264,72	1.600,50
26/01/2011	SAQUE DEP - COD 01	-1.600,50	0,00

017490 (para uso da Caixa)



Cálculo de Revisão do FGTS

Dados do Cliente

Nome	Carlos Ney Espindola Flores
CPF	475.814.411-72
Data de nascimento	14/03/1968
Idade	53 anos, 3 meses e 25 dias
Sexo	Masculino

Resultado

Saldo do FGTS Corrigido	R\$ 28.614,99
--------------------------------	---------------

Dados do Cálculo

Nome	Correção FGTS
Termo final	09/07/2021
Início da conta FGTS	01/01/1999
Novo índice de atualização para o FGTS	IPCA-E
Juros da conta de FGTS	3% a.a.

Saldos corrigidos

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
1	10/01/1999	R\$ 153,82	R\$ 15.509,18	0,00130000	0,00246627	0,00376948	R\$ 58,46	-R\$ 95,36	-R\$ 95,36
2	10/02/1999	R\$ 121,88	R\$ 15.950,79	0,00680000	0,00246627	0,00928304	R\$ 148,07	R\$ 26,19	-R\$ 70,06
3	10/03/1999	R\$ 175,38	R\$ 16.262,98	0,00640000	0,00246627	0,00888205	R\$ 144,45	-R\$ 30,93	-R\$ 101,61
4	10/04/1999	R\$ 234,58	R\$ 16.627,45	0,01220000	0,00246627	0,01469636	R\$ 244,36	R\$ 9,78	-R\$ 93,32
5	10/05/1999	R\$ 146,72	R\$ 17.114,20	0,00780000	0,00246627	0,01028551	R\$ 176,03	R\$ 29,31	-R\$ 64,97
6	10/06/1999	R\$ 143,82	R\$ 17.451,77	0,00510000	0,00246627	0,00757885	R\$ 132,26	-R\$ 11,56	-R\$ 77,02
7	10/07/1999	R\$ 99,30	R\$ 17.792,51	-0,00020000	0,00246627	0,00226578	R\$ 40,31	-R\$ 58,99	-R\$ 136,18
8	10/08/1999	R\$ 97,76	R\$ 18.083,61	0,00790000	0,00246627	0,01038575	R\$ 187,81	R\$ 90,05	-R\$ 47,54
9	10/09/1999	R\$ 99,56	R\$ 18.375,78	0,00810000	0,00246627	0,01058625	R\$ 194,53	R\$ 94,97	R\$ 46,93
10	10/10/1999	R\$ 96,84	R\$ 18.669,75	0,00470000	0,00246627	0,00717786	R\$ 134,01	R\$ 37,17	R\$ 84,44
11	10/11/1999	R\$ 4,16	R\$ 878,38	0,00800000	0,00246627	0,01048600	R\$ 9,21	R\$ 5,05	R\$ 90,38
12	10/12/1999	R\$ 4,80	R\$ 1.074,07	0,00990000	0,00246627	0,01239069	R\$ 13,31	R\$ 8,51	R\$ 100,01
13	10/01/2000	R\$ 7,74	R\$ 1.414,73	0,00910000	0,00246627	0,01158871	R\$ 16,39	R\$ 8,65	R\$ 109,82
14	10/02/2000	R\$ 7,90	R\$ 1.709,96	0,00650000	0,00246627	0,00898230	R\$ 15,36	R\$ 7,46	R\$ 118,27
15	10/03/2000	R\$ 9,18	R\$ 1.912,50	0,00340000	0,00246627	0,00587466	R\$ 11,24	R\$ 2,06	R\$ 121,02
16	10/04/2000	R\$ 10,42	R\$ 2.210,91	0,00090000	0,00246627	0,00336849	R\$ 7,45	-R\$ 2,97	R\$ 118,46
17	10/05/2000	R\$ 9,10	R\$ 2.413,79	0,00470000	0,00246627	0,00717786	R\$ 17,33	R\$ 8,23	R\$ 127,54
18	10/06/2000	R\$ 13,04	R\$ 2.626,91	0,00090000	0,00246627	0,00336849	R\$ 8,85	-R\$ 4,19	R\$ 123,78
19	10/07/2000	R\$ 13,10	R\$ 2.841,03	0,00080000	0,00246627	0,00326824	R\$ 9,29	-R\$ 3,81	R\$ 120,37
20	10/08/2000	R\$ 12,28	R\$ 3.057,01	0,00780000	0,00246627	0,01028551	R\$ 31,44	R\$ 19,16	R\$ 140,77
21	10/09/2000	R\$ 14,84	R\$ 3.300,71	0,01990000	0,00246627	0,02241535	R\$ 73,99	R\$ 59,15	R\$ 203,08
22	10/10/2000	R\$ 11,62	R\$ 3.314,32	0,00450000	0,00246627	0,00697737	R\$ 23,13	R\$ 11,51	R\$ 216,01
23	10/11/2000	R\$ 13,46	R\$ 3.556,14	0,00180000	0,00246627	0,00427071	R\$ 15,19	R\$ 1,73	R\$ 218,66
24	10/12/2000	R\$ 13,92	R\$ 3.797,05	0,00170000	0,00246627	0,00417046	R\$ 15,84	R\$ 1,92	R\$ 221,49
25	10/01/2001	R\$ 14,04	R\$ 4.058,98	0,00600000	0,00246627	0,00848107	R\$ 34,42	R\$ 20,38	R\$ 243,75
26	10/02/2001	R\$ 17,16	R\$ 4.471,08	0,00630000	0,00246627	0,00878181	R\$ 39,26	R\$ 22,10	R\$ 267,99

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
27	10/03/2001	R\$ 13,36	R\$ 4.712,52	0,00500000	0,00246627	0,00747860	R\$ 35,24	R\$ 21,88	R\$ 291,87
28	10/04/2001	R\$ 22,26	R\$ 5.307,58	0,00360000	0,00246627	0,00607515	R\$ 32,24	R\$ 9,98	R\$ 303,62
29	10/05/2001	R\$ 22,32	R\$ 5.557,77	0,00500000	0,00246627	0,00747860	R\$ 41,56	R\$ 19,24	R\$ 325,13
30	10/06/2001	R\$ 24,96	R\$ 5.808,70	0,00490000	0,00246627	0,00737835	R\$ 42,86	R\$ 17,90	R\$ 345,43
31	10/07/2001	R\$ 23,92	R\$ 6.091,16	0,00380000	0,00246627	0,00627564	R\$ 38,23	R\$ 14,31	R\$ 361,91
32	10/08/2001	R\$ 31,24	R\$ 6.358,64	0,00940000	0,00246627	0,01188945	R\$ 75,60	R\$ 44,36	R\$ 410,57
33	10/09/2001	R\$ 39,20	R\$ 6.632,83	0,01180000	0,00246627	0,01429537	R\$ 94,82	R\$ 55,62	R\$ 472,06
34	10/10/2001	R\$ 28,34	R\$ 6.917,26	0,00380000	0,00246627	0,00627564	R\$ 43,41	R\$ 15,07	R\$ 490,09
35	10/11/2001	R\$ 38,70	R\$ 7.185,30	0,00370000	0,00246627	0,00617540	R\$ 44,37	R\$ 5,67	R\$ 498,79
36	10/12/2001	R\$ 32,86	R\$ 7.469,88	0,00990000	0,00246627	0,01239069	R\$ 92,56	R\$ 59,70	R\$ 564,67
37	10/01/2002	R\$ 33,42	R\$ 7.503,37	0,00550000	0,00246627	0,00797983	R\$ 59,88	R\$ 26,46	R\$ 595,64
38	10/02/2002	R\$ 38,14	R\$ 7.533,08	0,00620000	0,00246627	0,00868156	R\$ 65,40	R\$ 27,26	R\$ 628,07
39	10/03/2002	R\$ 28,48	R\$ 7.824,18	0,00440000	0,00246627	0,00687712	R\$ 53,81	R\$ 25,33	R\$ 657,72
40	10/04/2002	R\$ 33,20	R\$ 7.852,41	0,00400000	0,00246627	0,00647614	R\$ 50,85	R\$ 17,65	R\$ 679,63
41	10/05/2002	R\$ 43,70	R\$ 9.049,49	0,00780000	0,00246627	0,01028551	R\$ 93,08	R\$ 49,38	R\$ 736,00
42	10/06/2002	R\$ 43,10	R\$ 9.424,89	0,00420000	0,00246627	0,00667663	R\$ 62,93	R\$ 19,83	R\$ 760,74
43	10/07/2002	R\$ 39,70	R\$ 9.797,63	0,00330000	0,00246627	0,00577441	R\$ 56,58	R\$ 16,88	R\$ 782,01
44	10/08/2002	R\$ 52,16	R\$ 10.171,61	0,00770000	0,00246627	0,01018526	R\$ 103,60	R\$ 51,44	R\$ 841,41
45	10/09/2002	R\$ 53,52	R\$ 10.805,57	0,01000000	0,00246627	0,01249093	R\$ 134,97	R\$ 81,45	R\$ 933,37
46	10/10/2002	R\$ 49,54	R\$ 11.192,95	0,00620000	0,00246627	0,00868156	R\$ 97,17	R\$ 47,63	R\$ 989,10
47	10/11/2002	R\$ 60,66	R\$ 11.574,13	0,00900000	0,00246627	0,01148847	R\$ 132,97	R\$ 72,31	R\$ 1.072,77
48	10/12/2002	R\$ 61,22	R\$ 11.966,38	0,02080000	0,00246627	0,02331757	R\$ 279,03	R\$ 217,81	R\$ 1.315,59
49	10/01/2003	R\$ 76,20	R\$ 12.524,65	0,03050000	0,00246627	0,03304149	R\$ 413,83	R\$ 337,63	R\$ 1.696,69
50	10/02/2003	R\$ 96,96	R\$ 13.181,08	0,01980000	0,00246627	0,02231510	R\$ 294,14	R\$ 197,18	R\$ 1.931,73
51	10/03/2003	R\$ 89,98	R\$ 13.649,88	0,02190000	0,00246627	0,02442028	R\$ 333,33	R\$ 243,35	R\$ 2.222,25
52	10/04/2003	R\$ 89,78	R\$ 14.348,73	0,01140000	0,00246627	0,01389439	R\$ 199,37	R\$ 109,59	R\$ 2.362,72

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
53	10/05/2003	R\$ 98,86	R\$ 14.843,84	0,01140000	0,00246627	0,01389439	R\$ 206,25	R\$ 107,39	R\$ 2.502,94
54	10/06/2003	R\$ 109,16	R\$ 15.316,40	0,00850000	0,00246627	0,01098723	R\$ 168,28	R\$ 59,12	R\$ 2.589,56
55	10/07/2003	R\$ 104,94	R\$ 15.799,46	0,00220000	0,00246627	0,00467170	R\$ 73,81	-R\$ 31,13	R\$ 2.570,53
56	10/08/2003	R\$ 129,30	R\$ 16.276,44	-	0,00246627	0,00066183	R\$ 10,77	-R\$ 118,53	R\$ 2.453,70
57	10/09/2003	R\$ 109,30	R\$ 16.779,24	0,00270000	0,00246627	0,00517293	R\$ 86,80	-R\$ 22,50	R\$ 2.443,89
58	10/10/2003	R\$ 101,36	R\$ 17.362,11	0,00570000	0,00246627	0,00818033	R\$ 142,03	R\$ 40,67	R\$ 2.504,55
59	10/11/2003	R\$ 102,00	R\$ 17.935,64	0,00660000	0,00246627	0,00908255	R\$ 162,90	R\$ 60,90	R\$ 2.588,20
60	10/12/2003	R\$ 78,58	R\$ 18.506,83	0,00170000	0,00246627	0,00417046	R\$ 77,18	-R\$ 1,40	R\$ 2.597,59
61	10/01/2004	R\$ 83,48	R\$ 19.107,35	0,00460000	0,00246627	0,00707761	R\$ 135,23	R\$ 51,75	R\$ 2.667,72
62	10/02/2004	R\$ 74,92	R\$ 19.984,00	0,00680000	0,00246627	0,00928304	R\$ 185,51	R\$ 110,59	R\$ 2.803,07
63	10/03/2004	R\$ 60,52	R\$ 20.690,60	0,00900000	0,00246627	0,01148847	R\$ 237,70	R\$ 177,18	R\$ 3.012,45
64	10/04/2004	R\$ 90,34	R\$ 21.266,48	0,00400000	0,00246627	0,00647614	R\$ 137,72	R\$ 47,38	R\$ 3.079,34
65	10/05/2004	R\$ 73,16	R\$ 21.891,08	0,00210000	0,00246627	0,00457145	R\$ 100,07	R\$ 26,91	R\$ 3.120,33
66	10/06/2004	R\$ 88,20	R\$ 21.962,15	0,00540000	0,00246627	0,00787959	R\$ 173,05	R\$ 84,85	R\$ 3.229,77
67	10/07/2004	R\$ 95,58	R\$ 22.590,40	0,00560000	0,00246627	0,00808008	R\$ 182,53	R\$ 86,95	R\$ 3.342,82
68	10/08/2004	R\$ 105,06	R\$ 23.753,11	0,00930000	0,00246627	0,01178921	R\$ 280,03	R\$ 174,97	R\$ 3.557,20
69	10/09/2004	R\$ 111,20	R\$ 24.843,61	0,00790000	0,00246627	0,01038575	R\$ 258,02	R\$ 146,82	R\$ 3.740,96
70	10/10/2004	R\$ 104,76	R\$ 24.954,74	0,00490000	0,00246627	0,00737835	R\$ 184,12	R\$ 79,36	R\$ 3.847,92
71	10/11/2004	R\$ 4,58	R\$ 1.280,76	0,00320000	0,00246627	0,00567416	R\$ 7,27	R\$ 2,69	R\$ 3.872,44
72	10/12/2004	R\$ 4,66	R\$ 1.289,07	0,00630000	0,00246627	0,00878181	R\$ 11,32	R\$ 6,66	R\$ 3.913,11
73	10/01/2005	R\$ 6,30	R\$ 1.293,10	0,00840000	0,00246627	0,01088699	R\$ 14,08	R\$ 7,78	R\$ 3.963,49
74	10/02/2005	R\$ 5,66	R\$ 1.301,15	0,00680000	0,00246627	0,00928304	R\$ 12,08	R\$ 6,42	R\$ 4.006,70
75	10/03/2005	R\$ 4,48	R\$ 1.306,12	0,00740000	0,00246627	0,00988452	R\$ 12,91	R\$ 8,43	R\$ 4.054,73
76	01/04/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00350000	0,00246627	0,00597490	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.078,96
77	01/05/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00740000	0,00246627	0,00988452	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.119,28
78	01/06/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00830000	0,00246627	0,01078674	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.163,71

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
79	01/07/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00120000	0,00246627	0,00366923	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.178,99
80	01/08/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00110000	0,00246627	0,00356898	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.193,90
81	01/09/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00280000	0,00246627	0,00527318	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.216,02
82	01/10/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00160000	0,00246627	0,00407022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.233,18
83	01/11/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00560000	0,00246627	0,00808008	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.267,38
84	01/12/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00780000	0,00246627	0,01028551	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.311,27
85	01/01/2006	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00380000	0,00246627	0,00627564	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.338,33
86	01/02/2006	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00510000	0,00246627	0,00757885	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.371,21
87	01/03/2006	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00520000	0,00246627	0,00767909	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.404,78
88	01/04/2006	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00370000	0,00246627	0,00617540	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.431,98
89	01/05/2006	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00170000	0,00246627	0,00417046	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.450,46
90	10/06/2006	R\$ 0,32	R\$ 73,43	0,00270000	0,00246627	0,00517293	R\$ 0,38	R\$ 0,06	R\$ 4.473,54
91	10/07/2006	R\$ 0,68	R\$ 154,26	- 0,00150000	0,00246627	0,00096257	R\$ 0,15	-R\$ 0,53	R\$ 4.477,32
92	10/08/2006	R\$ 0,98	R\$ 232,17	- 0,00020000	0,00246627	0,00226578	R\$ 0,53	-R\$ 0,45	R\$ 4.487,01
93	10/09/2006	R\$ 1,70	R\$ 346,37	0,00190000	0,00246627	0,00437096	R\$ 1,51	-R\$ 0,19	R\$ 4.506,43
94	10/10/2006	R\$ 1,70	R\$ 425,96	0,00050000	0,00246627	0,00296750	R\$ 1,26	-R\$ 0,44	R\$ 4.519,36
95	10/11/2006	R\$ 2,20	R\$ 506,33	0,00290000	0,00246627	0,00537342	R\$ 2,72	R\$ 0,52	R\$ 4.544,16
96	10/12/2006	R\$ 2,22	R\$ 591,84	0,00370000	0,00246627	0,00617540	R\$ 3,65	R\$ 1,43	R\$ 4.573,65
97	10/01/2007	R\$ 2,68	R\$ 671,34	0,00350000	0,00246627	0,00597490	R\$ 4,01	R\$ 1,33	R\$ 4.602,31
98	10/02/2007	R\$ 3,70	R\$ 793,99	0,00520000	0,00246627	0,00767909	R\$ 6,10	R\$ 2,40	R\$ 4.640,05
99	10/03/2007	R\$ 2,80	R\$ 878,02	0,00460000	0,00246627	0,00707761	R\$ 6,21	R\$ 3,41	R\$ 4.676,30
100	10/04/2007	R\$ 4,20	R\$ 966,41	0,00410000	0,00246627	0,00657638	R\$ 6,36	R\$ 2,16	R\$ 4.709,21
101	10/05/2007	R\$ 3,94	R\$ 1.053,19	0,00220000	0,00246627	0,00467170	R\$ 4,92	R\$ 0,98	R\$ 4.732,19
102	10/06/2007	R\$ 4,76	R\$ 1.144,51	0,00260000	0,00246627	0,00507268	R\$ 5,81	R\$ 1,05	R\$ 4.757,24
103	10/07/2007	R\$ 4,22	R\$ 1.233,20	0,00290000	0,00246627	0,00537342	R\$ 6,63	R\$ 2,41	R\$ 4.785,21
104	10/08/2007	R\$ 5,20	R\$ 1.320,47	0,00240000	0,00246627	0,00487219	R\$ 6,43	R\$ 1,23	R\$ 4.809,75

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
105	10/09/2007	R\$ 5,64	R\$ 1.433,29	0,00420000	0,00246627	0,00667663	R\$ 9,57	R\$ 3,93	R\$ 4.845,79
106	10/10/2007	R\$ 4,30	R\$ 1.525,36	0,00290000	0,00246627	0,00537342	R\$ 8,20	R\$ 3,90	R\$ 4.875,73
107	10/11/2007	R\$ 5,84	R\$ 1.617,28	0,00240000	0,00246627	0,00487219	R\$ 7,88	R\$ 2,04	R\$ 4.901,53
108	10/12/2007	R\$ 5,22	R\$ 1.707,56	0,00230000	0,00246627	0,00477194	R\$ 8,15	R\$ 2,93	R\$ 4.927,85
109	10/01/2008	R\$ 5,72	R\$ 1.841,00	0,00700000	0,00246627	0,00948353	R\$ 17,46	R\$ 11,74	R\$ 4.986,32
110	10/02/2008	R\$ 6,88	R\$ 1.978,15	0,00700000	0,00246627	0,00948353	R\$ 18,76	R\$ 11,88	R\$ 5.045,49
111	10/03/2008	R\$ 5,84	R\$ 2.155,78	0,00640000	0,00246627	0,00888205	R\$ 19,15	R\$ 13,31	R\$ 5.103,61
112	10/04/2008	R\$ 6,46	R\$ 2.246,18	0,00230000	0,00246627	0,00477194	R\$ 10,72	R\$ 4,26	R\$ 5.132,22
113	10/05/2008	R\$ 8,04	R\$ 2.348,82	0,00590000	0,00246627	0,00838082	R\$ 19,69	R\$ 11,65	R\$ 5.186,88
114	10/06/2008	R\$ 7,84	R\$ 2.446,94	0,00560000	0,00246627	0,00808008	R\$ 19,77	R\$ 11,93	R\$ 5.240,72
115	10/07/2008	R\$ 9,32	R\$ 2.578,15	0,00900000	0,00246627	0,01148847	R\$ 29,62	R\$ 20,30	R\$ 5.321,23
116	10/08/2008	R\$ 11,76	R\$ 2.682,48	0,00630000	0,00246627	0,00878181	R\$ 23,56	R\$ 11,80	R\$ 5.379,76
117	10/09/2008	R\$ 11,24	R\$ 2.779,43	0,00350000	0,00246627	0,00597490	R\$ 16,61	R\$ 5,37	R\$ 5.417,27
118	10/10/2008	R\$ 12,80	R\$ 2.882,23	0,00260000	0,00246627	0,00507268	R\$ 14,62	R\$ 1,82	R\$ 5.446,57
119	10/11/2008	R\$ 14,88	R\$ 2.989,15	0,00300000	0,00246627	0,00547367	R\$ 16,36	R\$ 1,48	R\$ 5.477,86
120	10/12/2008	R\$ 12,66	R\$ 3.096,87	0,00490000	0,00246627	0,00737835	R\$ 22,85	R\$ 10,19	R\$ 5.528,47
121	10/01/2009	R\$ 14,96	R\$ 3.238,10	0,00290000	0,00246627	0,00537342	R\$ 17,40	R\$ 2,44	R\$ 5.560,62
122	10/02/2009	R\$ 14,68	R\$ 3.406,03	0,00400000	0,00246627	0,00647614	R\$ 22,06	R\$ 7,38	R\$ 5.604,01
123	10/03/2009	R\$ 10,24	R\$ 3.509,25	0,00630000	0,00246627	0,00878181	R\$ 30,82	R\$ 20,58	R\$ 5.673,80
124	10/04/2009	R\$ 14,14	R\$ 3.619,15	0,00110000	0,00246627	0,00356898	R\$ 12,92	-R\$ 1,22	R\$ 5.692,83
125	10/05/2009	R\$ 10,88	R\$ 3.724,75	0,00360000	0,00246627	0,00607515	R\$ 22,63	R\$ 11,75	R\$ 5.739,16
126	10/06/2009	R\$ 11,26	R\$ 3.861,45	0,00590000	0,00246627	0,00838082	R\$ 32,36	R\$ 21,10	R\$ 5.808,36
127	10/07/2009	R\$ 12,40	R\$ 3.970,54	0,00380000	0,00246627	0,00627564	R\$ 24,92	R\$ 12,52	R\$ 5.857,33
128	10/08/2009	R\$ 14,38	R\$ 4.086,39	0,00220000	0,00246627	0,00467170	R\$ 19,09	R\$ 4,71	R\$ 5.889,40
129	10/09/2009	R\$ 11,16	R\$ 4.190,76	0,00230000	0,00246627	0,00477194	R\$ 20,00	R\$ 8,84	R\$ 5.926,34
130	10/10/2009	R\$ 10,60	R\$ 4.298,46	0,00190000	0,00246627	0,00437096	R\$ 18,79	R\$ 8,19	R\$ 5.960,43

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
131	10/11/2009	R\$ 10,86	R\$ 4.403,89	0,00180000	0,00246627	0,00427071	R\$ 18,81	R\$ 7,95	R\$ 5.993,84
132	10/12/2009	R\$ 11,12	R\$ 4.509,33	0,00440000	0,00246627	0,00687712	R\$ 31,01	R\$ 19,89	R\$ 6.054,95
133	10/01/2010	R\$ 14,04	R\$ 4.680,00	0,00380000	0,00246627	0,00627564	R\$ 29,37	R\$ 15,33	R\$ 6.108,28
134	10/02/2010	R\$ 11,94	R\$ 4.841,85	0,00520000	0,00246627	0,00767909	R\$ 37,18	R\$ 25,24	R\$ 6.180,43
135	10/03/2010	R\$ 12,26	R\$ 4.971,61	0,00940000	0,00246627	0,01188945	R\$ 59,11	R\$ 46,85	R\$ 6.300,76
136	10/04/2010	R\$ 16,56	R\$ 5.079,75	0,00550000	0,00246627	0,00797983	R\$ 40,54	R\$ 23,98	R\$ 6.375,02
137	10/05/2010	R\$ 12,84	R\$ 5.206,81	0,00480000	0,00246627	0,00727811	R\$ 37,90	R\$ 25,06	R\$ 6.446,48
138	10/06/2010	R\$ 15,82	R\$ 5.314,07	0,00630000	0,00246627	0,00878181	R\$ 46,67	R\$ 30,85	R\$ 6.533,94
139	10/07/2010	R\$ 17,00	R\$ 5.562,83	0,00190000	0,00246627	0,00437096	R\$ 24,31	R\$ 7,31	R\$ 6.569,81
140	10/08/2010	R\$ 21,04	R\$ 5.812,15	- 0,00090000	0,00246627	0,00156405	R\$ 9,09	-R\$ 11,95	R\$ 6.568,14
141	10/09/2010	R\$ 20,54	R\$ 6.082,32	- 0,00050000	0,00246627	0,00196504	R\$ 11,95	-R\$ 8,59	R\$ 6.572,46
142	10/10/2010	R\$ 20,04	R\$ 6.323,76	0,00310000	0,00246627	0,00557392	R\$ 35,25	R\$ 15,21	R\$ 6.624,30
143	10/11/2010	R\$ 19,30	R\$ 6.566,86	0,00620000	0,00246627	0,00868156	R\$ 57,01	R\$ 37,71	R\$ 6.719,52
144	10/12/2010	R\$ 19,10	R\$ 6.814,13	0,00860000	0,00246627	0,01108748	R\$ 75,55	R\$ 56,45	R\$ 6.850,47
145	10/01/2011	R\$ 27,74	R\$ 7.158,71	0,00690000	0,00246627	0,00938329	R\$ 67,17	R\$ 39,43	R\$ 6.954,18
146	01/02/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00760000	0,00246627	0,01008501	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.024,31
147	01/03/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00970000	0,00246627	0,01219019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.109,94
148	01/04/2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00600000	0,00246627	0,00848107	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.170,24
149	10/05/2011	R\$ 0,66	R\$ 232,72	0,00770000	0,00246627	0,01018526	R\$ 2,37	R\$ 1,71	R\$ 7.244,98
150	10/06/2011	R\$ 1,90	R\$ 470,30	0,00700000	0,00246627	0,00948353	R\$ 4,46	R\$ 2,56	R\$ 7.316,25
151	10/07/2011	R\$ 2,80	R\$ 781,47	0,00230000	0,00246627	0,00477194	R\$ 3,73	R\$ 0,93	R\$ 7.352,09
152	10/08/2011	R\$ 4,04	R\$ 1.092,48	0,00100000	0,00246627	0,00346874	R\$ 3,79	-R\$ 0,25	R\$ 7.377,34
153	10/09/2011	R\$ 6,40	R\$ 1.407,52	0,00270000	0,00246627	0,00517293	R\$ 7,28	R\$ 0,88	R\$ 7.416,38
154	10/10/2011	R\$ 5,98	R\$ 1.722,85	0,00530000	0,00246627	0,00777934	R\$ 13,40	R\$ 7,42	R\$ 7.481,49
155	10/11/2011	R\$ 6,30	R\$ 2.040,82	0,00420000	0,00246627	0,00667663	R\$ 13,63	R\$ 7,33	R\$ 7.538,77
156	10/12/2011	R\$ 7,34	R\$ 2.358,61	0,00460000	0,00246627	0,00707761	R\$ 16,69	R\$ 9,35	R\$ 7.601,48

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
157	10/01/2012	R\$ 10,00	R\$ 2.936,86	0,00560000	0,00246627	0,00808008	R\$ 23,73	R\$ 13,73	R\$ 7.676,63
158	10/02/2012	R\$ 10,84	R\$ 3.253,30	0,00650000	0,00246627	0,00898230	R\$ 29,22	R\$ 18,38	R\$ 7.763,96
159	10/03/2012	R\$ 8,98	R\$ 3.641,52	0,00530000	0,00246627	0,00777934	R\$ 28,33	R\$ 19,35	R\$ 7.843,71
160	10/04/2012	R\$ 14,12	R\$ 3.993,21	0,00250000	0,00246627	0,00497244	R\$ 19,86	R\$ 5,74	R\$ 7.888,45
161	10/05/2012	R\$ 11,84	R\$ 4.396,58	0,00430000	0,00246627	0,00677687	R\$ 29,80	R\$ 17,96	R\$ 7.959,87
162	10/06/2012	R\$ 14,02	R\$ 4.776,83	0,00510000	0,00246627	0,00757885	R\$ 36,20	R\$ 22,18	R\$ 8.042,38
163	10/07/2012	R\$ 12,66	R\$ 5.133,82	0,00180000	0,00246627	0,00427071	R\$ 21,93	R\$ 9,27	R\$ 8.086,00
164	10/08/2012	R\$ 14,32	R\$ 5.486,59	0,00330000	0,00246627	0,00577441	R\$ 31,68	R\$ 17,36	R\$ 8.150,05
165	10/09/2012	R\$ 15,12	R\$ 5.840,09	0,00390000	0,00246627	0,00637589	R\$ 37,24	R\$ 22,12	R\$ 8.224,13
166	10/10/2012	R\$ 15,28	R\$ 6.196,27	0,00480000	0,00246627	0,00727811	R\$ 45,10	R\$ 29,82	R\$ 8.313,81
167	10/11/2012	R\$ 16,16	R\$ 6.553,12	0,00650000	0,00246627	0,00898230	R\$ 58,86	R\$ 42,70	R\$ 8.431,19
168	10/12/2012	R\$ 17,04	R\$ 6.909,98	0,00540000	0,00246627	0,00787959	R\$ 54,45	R\$ 37,41	R\$ 8.535,03
169	10/01/2013	R\$ 18,78	R\$ 7.615,57	0,00690000	0,00246627	0,00938329	R\$ 71,46	R\$ 52,68	R\$ 8.667,80
170	10/02/2013	R\$ 19,82	R\$ 8.037,31	0,00880000	0,00246627	0,01128797	R\$ 90,72	R\$ 70,90	R\$ 8.836,54
171	10/03/2013	R\$ 20,78	R\$ 8.426,60	0,00680000	0,00246627	0,00928304	R\$ 78,22	R\$ 57,44	R\$ 8.976,01
172	10/04/2013	R\$ 21,72	R\$ 8.807,79	0,00490000	0,00246627	0,00737835	R\$ 64,99	R\$ 43,27	R\$ 9.085,51
173	10/05/2013	R\$ 22,86	R\$ 9.270,07	0,00510000	0,00246627	0,00757885	R\$ 70,26	R\$ 47,40	R\$ 9.201,77
174	10/06/2013	R\$ 23,84	R\$ 9.667,48	0,00460000	0,00246627	0,00707761	R\$ 68,42	R\$ 44,58	R\$ 9.311,48
175	10/07/2013	R\$ 24,82	R\$ 10.064,88	0,00380000	0,00246627	0,00627564	R\$ 63,16	R\$ 38,34	R\$ 9.408,26
176	10/08/2013	R\$ 27,96	R\$ 10.452,34	0,00070000	0,00246627	0,00316800	R\$ 33,11	R\$ 5,15	R\$ 9.443,22
177	10/09/2013	R\$ 26,76	R\$ 10.851,58	0,00160000	0,00246627	0,00407022	R\$ 44,17	R\$ 17,41	R\$ 9.499,07
178	10/10/2013	R\$ 28,62	R\$ 11.245,58	0,00270000	0,00246627	0,00517293	R\$ 58,17	R\$ 29,55	R\$ 9.577,76
179	10/11/2013	R\$ 39,44	R\$ 11.641,09	0,00480000	0,00246627	0,00727811	R\$ 84,73	R\$ 45,29	R\$ 9.692,76
180	10/12/2013	R\$ 32,20	R\$ 12.046,39	0,00570000	0,00246627	0,00818033	R\$ 98,54	R\$ 66,34	R\$ 9.838,39
181	10/01/2014	R\$ 37,40	R\$ 12.630,87	0,00750000	0,00246627	0,00998477	R\$ 126,12	R\$ 88,72	R\$ 10.025,34
182	10/02/2014	R\$ 47,62	R\$ 13.246,18	0,00670000	0,00246627	0,00918279	R\$ 121,64	R\$ 74,02	R\$ 10.191,42

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
183	10/03/2014	R\$ 41,12	R\$ 13.688,42	0,00700000	0,00246627	0,00948353	R\$ 129,81	R\$ 88,69	R\$ 10.376,76
184	10/04/2014	R\$ 38,58	R\$ 14.121,52	0,00730000	0,00246627	0,00978427	R\$ 138,17	R\$ 99,59	R\$ 10.577,88
185	10/05/2014	R\$ 42,60	R\$ 14.559,13	0,00780000	0,00246627	0,01028551	R\$ 149,75	R\$ 107,15	R\$ 10.793,83
186	10/06/2014	R\$ 46,04	R\$ 14.991,86	0,00580000	0,00246627	0,00828057	R\$ 124,14	R\$ 78,10	R\$ 10.961,31
187	10/07/2014	R\$ 45,50	R\$ 15.518,42	0,00470000	0,00246627	0,00717786	R\$ 111,39	R\$ 65,89	R\$ 11.105,88
188	10/08/2014	R\$ 56,22	R\$ 15.962,52	0,00170000	0,00246627	0,00417046	R\$ 66,57	R\$ 10,35	R\$ 11.162,55
189	10/09/2014	R\$ 50,36	R\$ 16.409,25	0,00140000	0,00246627	0,00386972	R\$ 63,50	R\$ 13,14	R\$ 11.218,89
190	10/10/2014	R\$ 56,32	R\$ 16.857,23	0,00390000	0,00246627	0,00637589	R\$ 107,48	R\$ 51,16	R\$ 11.341,58
191	10/11/2014	R\$ 60,86	R\$ 17.358,81	0,00480000	0,00246627	0,00727811	R\$ 126,34	R\$ 65,48	R\$ 11.489,61
192	10/12/2014	R\$ 52,70	R\$ 17.864,41	0,00380000	0,00246627	0,00627564	R\$ 112,11	R\$ 59,41	R\$ 11.621,12
193	10/01/2015	R\$ 65,42	R\$ 18.579,95	0,00790000	0,00246627	0,01038575	R\$ 192,97	R\$ 127,55	R\$ 11.869,36
194	10/02/2015	R\$ 64,62	R\$ 19.312,61	0,00890000	0,00246627	0,01138822	R\$ 219,94	R\$ 155,32	R\$ 12.159,85
195	10/03/2015	R\$ 52,86	R\$ 20.068,34	0,01330000	0,00246627	0,01579907	R\$ 317,06	R\$ 264,20	R\$ 12.616,16
196	10/04/2015	R\$ 78,20	R\$ 20.770,25	0,01240000	0,00246627	0,01489685	R\$ 309,41	R\$ 231,21	R\$ 13.035,31
197	10/05/2015	R\$ 76,16	R\$ 21.501,98	0,01070000	0,00246627	0,01319266	R\$ 283,67	R\$ 207,51	R\$ 13.414,79
198	10/06/2015	R\$ 80,56	R\$ 22.241,86	0,00600000	0,00246627	0,00848107	R\$ 188,63	R\$ 108,07	R\$ 13.636,63
199	10/07/2015	R\$ 98,46	R\$ 22.988,56	0,00990000	0,00246627	0,01239069	R\$ 284,84	R\$ 186,38	R\$ 13.991,98
200	10/08/2015	R\$ 114,38	R\$ 23.948,91	0,00590000	0,00246627	0,00838082	R\$ 200,71	R\$ 86,33	R\$ 14.195,57
201	10/09/2015	R\$ 107,42	R\$ 24.768,27	0,00430000	0,00246627	0,00677687	R\$ 167,85	R\$ 60,43	R\$ 14.352,20
202	10/10/2015	R\$ 112,26	R\$ 25.571,75	0,00390000	0,00246627	0,00637589	R\$ 163,04	R\$ 50,78	R\$ 14.494,49
203	10/11/2015	R\$ 112,32	R\$ 26.366,20	0,00660000	0,00246627	0,00908255	R\$ 239,47	R\$ 127,15	R\$ 14.753,29
204	10/12/2015	R\$ 102,28	R\$ 27.158,79	0,00850000	0,00246627	0,01098723	R\$ 298,40	R\$ 196,12	R\$ 15.111,51
205	10/01/2016	R\$ 133,04	R\$ 28.180,47	0,01180000	0,00246627	0,01429537	R\$ 402,85	R\$ 269,81	R\$ 15.597,34
206	10/02/2016	R\$ 112,06	R\$ 29.575,09	0,00920000	0,00246627	0,01168896	R\$ 345,70	R\$ 233,64	R\$ 16.013,30
207	10/03/2016	R\$ 104,12	R\$ 30.400,00	0,01420000	0,00246627	0,01670129	R\$ 507,72	R\$ 403,60	R\$ 16.684,34
208	10/04/2016	R\$ 144,96	R\$ 31.248,11	0,00430000	0,00246627	0,00677687	R\$ 211,76	R\$ 66,80	R\$ 16.864,21

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
209	10/05/2016	R\$ 121,26	R\$ 32.138,88	0,00510000	0,00246627	0,00757885	R\$ 243,58	R\$ 122,32	R\$ 17.114,34
210	10/06/2016	R\$ 132,12	R\$ 33.005,25	0,00860000	0,00246627	0,01108748	R\$ 365,95	R\$ 233,83	R\$ 17.537,92
211	10/07/2016	R\$ 154,06	R\$ 34.129,38	0,00400000	0,00246627	0,00647614	R\$ 221,03	R\$ 66,97	R\$ 17.718,47
212	10/08/2016	R\$ 144,20	R\$ 35.248,11	0,00540000	0,00246627	0,00787959	R\$ 277,74	R\$ 133,54	R\$ 17.991,62
213	10/09/2016	R\$ 181,26	R\$ 36.129,16	0,00450000	0,00246627	0,00697737	R\$ 252,09	R\$ 70,83	R\$ 18.187,98
214	10/10/2016	R\$ 149,78	R\$ 37.028,43	0,00230000	0,00246627	0,00477194	R\$ 176,70	R\$ 26,92	R\$ 18.301,69
215	10/11/2016	R\$ 155,42	R\$ 38.177,35	0,00190000	0,00246627	0,00437096	R\$ 166,87	R\$ 11,45	R\$ 18.393,14
216	10/12/2016	R\$ 152,10	R\$ 39.030,02	0,00260000	0,00246627	0,00507268	R\$ 197,99	R\$ 45,89	R\$ 18.532,33
217	10/01/2017	R\$ 172,20	R\$ 39.870,34	0,00190000	0,00246627	0,00437096	R\$ 174,27	R\$ 2,07	R\$ 18.615,40
218	10/02/2017	R\$ 171,82	R\$ 41.203,84	0,00310000	0,00246627	0,00557392	R\$ 229,67	R\$ 57,85	R\$ 18.777,01
219	10/03/2017	R\$ 116,86	R\$ 42.202,96	0,00540000	0,00246627	0,00787959	R\$ 332,54	R\$ 215,68	R\$ 19.140,65
220	10/04/2017	R\$ 172,34	R\$ 43.203,81	0,00150000	0,00246627	0,00396997	R\$ 171,52	-R\$ 0,82	R\$ 19.215,82
221	10/05/2017	R\$ 108,42	R\$ 43.965,94	0,00210000	0,00246627	0,00457145	R\$ 200,99	R\$ 92,57	R\$ 19.396,23
222	10/06/2017	R\$ 144,92	R\$ 44.839,11	0,00240000	0,00246627	0,00487219	R\$ 218,46	R\$ 73,54	R\$ 19.564,27
223	10/07/2017	R\$ 138,00	R\$ 45.954,05	0,00160000	0,00246627	0,00407022	R\$ 187,04	R\$ 49,04	R\$ 19.692,94
224	10/08/2017	R\$ 145,28	R\$ 47.016,18	- 0,00180000	0,00246627	0,00066183	R\$ 31,12	-R\$ 114,16	R\$ 19.591,81
225	10/09/2017	R\$ 144,98	R\$ 48.716,40	0,00350000	0,00246627	0,00597490	R\$ 291,08	R\$ 146,10	R\$ 19.854,97
226	10/10/2017	R\$ 122,36	R\$ 49.618,82	0,00110000	0,00246627	0,00356898	R\$ 177,09	R\$ 54,73	R\$ 19.980,56
227	10/11/2017	R\$ 124,46	R\$ 50.470,40	0,00340000	0,00246627	0,00587466	R\$ 296,50	R\$ 172,04	R\$ 20.269,98
228	10/12/2017	R\$ 126,70	R\$ 51.378,75	0,00320000	0,00246627	0,00567416	R\$ 291,53	R\$ 164,83	R\$ 20.549,83
229	10/01/2018	R\$ 128,90	R\$ 52.270,88	0,00350000	0,00246627	0,00597490	R\$ 312,31	R\$ 183,41	R\$ 20.856,02
230	10/02/2018	R\$ 132,14	R\$ 53.584,75	0,00390000	0,00246627	0,00637589	R\$ 341,65	R\$ 209,51	R\$ 21.198,51
231	10/03/2018	R\$ 134,58	R\$ 54.574,21	0,00380000	0,00246627	0,00627564	R\$ 342,49	R\$ 207,91	R\$ 21.539,45
232	10/04/2018	R\$ 136,80	R\$ 55.474,45	0,00100000	0,00246627	0,00346874	R\$ 192,43	R\$ 55,63	R\$ 21.669,79
233	10/05/2018	R\$ 139,06	R\$ 56.390,92	0,00210000	0,00246627	0,00457145	R\$ 257,79	R\$ 118,73	R\$ 21.887,58
234	10/06/2018	R\$ 141,32	R\$ 57.307,38	0,00140000	0,00246627	0,00386972	R\$ 221,76	R\$ 80,44	R\$ 22.052,72

Informações do extrato CEF (TR)				Recálculo por outro índice (IPCA-E)				Diferenças e atualização	
Nº	Data	Crédito JAM	Base de Cálculo	IPCA-E mensal	Juros devidos	Índice JAM Devido	Crédito JAM Devido	Diferença mensal devida	Valor total devido
235	10/07/2018	R\$ 143,62	R\$ 58.240,06	0,01110000	0,00246627	0,01359365	R\$ 791,69	R\$ 648,07	R\$ 23.000,57
236	01/08/2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00640000	0,00246627	0,00888205	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.204,86
237	01/09/2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00130000	0,00246627	0,00376948	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.292,33
238	01/10/2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00090000	0,00246627	0,00336849	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.370,79
239	01/11/2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00580000	0,00246627	0,00828057	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.564,31
240	01/12/2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00190000	0,00246627	0,00437096	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.667,31
241	01/01/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-0,00160000	0,00246627	0,00086232	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.687,72
242	01/02/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00300000	0,00246627	0,00547367	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.817,38
243	01/03/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00340000	0,00246627	0,00587466	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.957,30
244	01/04/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00540000	0,00246627	0,00787959	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.146,07
245	01/05/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00720000	0,00246627	0,00968403	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.379,90
246	01/06/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00350000	0,00246627	0,00597490	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.525,57
247	01/07/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00060000	0,00246627	0,00306775	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.600,81
248	01/08/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00090000	0,00246627	0,00336849	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.683,68
249	01/09/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00080000	0,00246627	0,00326824	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.764,35
250	01/10/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00090000	0,00246627	0,00336849	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.847,77
251	01/11/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00090000	0,00246627	0,00336849	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.931,47
252	01/12/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00140000	0,00246627	0,00386972	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.027,95
253	01/01/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,01050000	0,00246627	0,01299217	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.353,12
254	01/02/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00710000	0,00246627	0,00958378	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.596,10
255	01/03/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00220000	0,00246627	0,00467170	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.715,68
256	01/04/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00020000	0,00246627	0,00266676	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.784,26
257	01/05/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-0,00010000	0,00246627	0,00236602	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.845,27
258	01/06/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-0,00590000	0,00246627	-0,00344828	-R\$ 0,00	-R\$ 0,00	R\$ 25.756,15
259	10/07/2020	R\$ 5,22	R\$ 2.116,79	0,00020000	0,00246627	0,00266676	R\$ 5,64	R\$ 0,42	R\$ 25.825,26
260	10/08/2020	R\$ 5,24	R\$ 2.124,90	0,00300000	0,00246627	0,00547367	R\$ 11,63	R\$ 6,39	R\$ 25.973,01

Metodologia de Cálculo

O objetivo da Revisão do FGTS é substituir a Taxa Referencial (TR) por outro índice de atualização monetária, como INPC ou IPCA-E e, com isso, identificar as diferenças e apresentar os resultados caso o índice utilizado fosse o escolhido no cálculo.

O método adotado neste cálculo considera relevante apenas os Créditos JAM, e não os saques, depósitos e saldos, seguindo assim as entradas e saídas do extrato da conta do trabalhador.

Esse método tem uma quantidade menor de variáveis do que o método que considera todas as entradas e saídas e, por isso, também é mais robusto e menos propenso a erros.

Revisão do FGTS

Sabe-se que as contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS são remuneradas mensalmente pela aplicação de JAM, que significa juros e atualização monetária.

A Lei 8036/90 estabelece a TR como índice oficial de correção monetária.

Além disso, o art. 13 dessa Lei, determina que os depósitos efetuados nas contas vinculadas sejam capitalizados com juros de 3% a.a, com as seguintes exceções para quem optou pela adesão ao FGTS antes de 21/09/1971 e tinha:

- 3 a 5 anos na mesma empresa (4%)
- 6 a 10 anos na mesma empresa (5%)
- 11 anos na mesma empresa (6%)

Logo, todos os lançamentos de créditos na conta do FGTS estão corrigidos pelo índice JAM na taxa de 3% a 6% ao ano + TR, conforme os dados do extrato.

A estrutura do cálculo de Revisão do FGTS, no Cálculo Jurídico, é dividida em 3 partes:

1. Informações do extrato da CEF (TR)
2. Recálculo do FGTS por outro índice (INPC ou IPCA-E)
3. Diferenças e Atualização

1. Informações do extrato da CEF (TR)

A primeira parte do cálculo é referente às informações fiéis que foram retiradas do extrato do FGTS e que são representadas no cálculo através das colunas:

- Data
- Crédito JAM
- Base de Cálculo

Data

Demonstra o dia, mês e ano em que ocorreu o crédito JAM na conta do FGTS.

Crédito JAM

O valor crédito JAM representa todos os créditos JAM que foram importados do extrato analítico do FGTS ou inseridos pelo usuário conforme constam no extrato.

É através desse rendimento (indicado como "CRÉDITO DE JAM" no extrato) e do respectivo índice JAM, que é apurado o valor da base de cálculo dos depósitos.

Base de cálculo

A base de cálculo do crédito JAM é calculada da seguinte forma: crédito JAM / índice JAM

Exemplo:

- 10/11/1992 CREDITO DE JAM 0,226821 3.839.174,05
- Crédito JAM: 3.839.174,05
- Índice JAM: 0,226821
- Base de cálculo: $3.839.174,05 / 0,226821 = 16.926.007,95$

2. Recálculo do FGTS por outro índice (IPCA-E)

A segunda parte do cálculo identifica o valor do rendimento que deveria ter sido creditado na conta vinculada de FGTS à época.

Nessa ocasião é demonstrado como seria a aplicação do novo índice mensal de atualização do FGTS (IPCA-E + 3% a.a.), em substituição ao índice creditado no extrato à época (TR + 3% a.a. ou TR 4% a 6% a.a.).

Sendo assim, o recálculo é representado nas seguintes colunas:

IPCA-E Mensal

Este é o índice escolhido (IPCA-E + 3% a.a) para substituir o índice aplicado na conta do FGTS (TR + 3% a.a).

O novo "Índice JAM (IPCA-E)" é aplicado sobre base de cálculo do extrato para obter o rendimento devido, caso a composição do FGTS tivesse sido pelo IPCA-E.

O resultado desta conta é o "Crédito JAM (IPCA-E)" devido.

Juros devidos

Juros devidos representam o juro anual descapitalizado mensalmente (3% ao ano) de acordo com o extrato e conforme configurado no cálculo.

Índice JAM devido

Neste caso é possível visualizar o novo índice mensal com o qual você deseja atualizar o saldo FGTS e defender em sua tese.

Ele é encontrado através da seguinte conta: $[(IPCA-E+1) * (Juros\ devidos\ 3\% \ a.a + 1) - 1]$.

O resultado desta conta é o Índice JAM devido.

Crédito JAM devido

O novo Crédito JAM devido representa o valor que deveria ter sido creditado à época.

Do novo Crédito JAM é subtraído o Crédito JAM original (o valor efetivamente pago e que consta no extrato).

Esta conta resulta na diferença devida do mês.

Atenção: Quando houver mais de um crédito em um mesmo mês, o programa automaticamente soma esses rendimentos. Ou seja, não é necessário realizar essa soma manualmente antes de inserir os valores.

Exemplo:

- 10/10/1992 - CREDITO DE JAM 3.535.654,46
- 10/10/1992 - CREDITO DE JAM 11.785,45

Logo, em 10/10/1992 vai aparecer o total de Cr\$ 3.547.439,91, que é a soma de 3.535.654,46 + 11.785,45

3. Diferenças e Atualização

Na terceira e última parte são apuradas as diferenças mensais devidas e o valor total devido.

Diferença Mensal Devida

Do novo valor do rendimento mensal do FGTS (crédito JAM devido pelo IPCA-E) encontrado, subtrai-se o rendimento oficial creditado à época (crédito JAM pela TR)

Com isso, é possível identificar a diferença mensal devida que foi creditada a menor.

Valor Total Devido

Depois de apuradas as diferenças mensais devidas, os créditos são atualizados monetariamente (IPCA-E + 3% a.a.) e acumulados mês a mês.

A diferença do saldo do FGTS corrigido representa o valor que deveria ter no saldo FGTS em 09/07/2021 (termo final), caso o Crédito JAM aplicado fosse o IPCA-E.

Obs: Todas as conversões das moedas já foram aplicadas.